SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 09 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2782

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº. 069/2021 ACOPIARA, 05 DE SETEMBRO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.222, DE 04 DE SETEMBRO DE 2021 E

DECRETO Nº. 069/2021 ACOPIARA, 05 DE SETEMBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.222, DE 04 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,
CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;
CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;
CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 34.222, de 04 de setembro de 2021 mantém o Isolamento Social no Estado do Ceará, com a Liberação de atividades nos termos do citado Decreto Estadual;

DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a manutenção, do dia 06 de setembro até o dia 19 de Setembro de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara/Ce, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, que foi recepcionado pelo Município de Acopiara/Ce, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.
Art. 2° - Durante o isolamento social, fica estabelecido no Município de Acopiara/Ce, as determinações e as medidas previstas no Decreto Estadual Nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, em especial as

restrições impostas e a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais determinados, em consonância com os Decretos Estaduais e Municipais anteriores, ficando mantido o isolamento social decretado até deliberações posteriores.
Art. 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de interdição do estabelecimento e/ou multa a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, no valor de máximo de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Art. 4º - Fica prorrogado o art. 4º do Decreto Municipal nº 067, de 22 de agosto de 2021, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa.
Art. 5º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 19 de Setembro de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 05 de Setembro de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:D6657F49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 795

INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO LILÁS E O PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA VISANDO A SENSIBILIZAR A SOCIEDADE SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E A DIVULGAR A LEI MARIA DA PENHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE
aprova;

Art. 1º Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006).
Art. 2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.
Art. 3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Altaneira/CE, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.
Art. 4º O Programa Maria da Penha vai à Escola, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do ensino público municipal, podendo, entre tanto, ser realizado em escolas estaduais e estabelecimentos particulares de ensino.
Art. 5º A execução desta Lei fica a Cargo do Poder Executivo, em especial o Gabinete do Prefeito, devendo fazê-la de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres e assistência social, Secretaria Municipal de Educação, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 08 dias de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipa

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:025371EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 796

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDEO" E A "SEMANA MUNICIPALDE COMBATE AO FEMINICÍDIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE
aprova;

Art. 1º Ficam instituídos , no âmbito do município de Altaneira-CE, o "Dia Municipal de Combate ao Feminicídio" e a "Semana Municipal de combate ao Feminicídio", a serem realizados, anualmente, no dia 1º julho.
Art. 2º A data tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade, sobre a violência sofrida pelas mulheres, que muitas das vezes leva à morte violenta (feminicídio), divulgar os serviços e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia. Art. 3º Na semana que compreende a data a que se refere o Art. 1º desta lei serão realizadas ações de mobilização, palestras, panfletagens, eventos e debates, visando discutir o feminicídio como maior violação dos direitos humanos contra mulheres.
Art. 4º O Organismo Municipal de Politicas para Mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas no artigo anterior, podendo fazê-las de forma articulada com as secretarias municipais juntamente com os Organismos Municipais de Poríticas para Mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.
Art. 5° O "Dia Municipal de Combate ao Feminicídio" e a "Semana Municipal de combate ao Feminicídio", serão incluídos no Anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Altaneira-CE.
Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta lei
correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 08 dias de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:383CF628

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.466/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **DAMIANA NICOLAU DA SILVA**, portadora de C.I.RG nº.2007958148-4, expedida por SSPDS/CE e

inscrito no CPF sob o nº.064.187.943-11, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:495CF641

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 467/2021

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊRNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO

Que a função de coordenador de atletismo tem como atribuição o trabalho com crianças com interesse nesta modalidade esportiva, até a fase adulta com disponibilidade de tempo para a realização de eventos e/ou acompanhar os atletas representantes do Município de Altaneira/CE em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

Que estas atribuições podem e devem ser exercidas junto às escolas Municipais;

RESOLVE

Art. 1º. Realizar a redistribuição do Servidor Público Municipal, Sr. **GENIVAL PONCIANO DA SILVA JUNIOR,** portador de C.I.RG: 2003034109418, expedida pela SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.047.161.473-47, nomeado para o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ATLETISMO,** para prestar seus serviços junto à Secretaria de Educação do Município, com as mesmas atribuições do Cargo.

Art. 2º. Ficam os setores administrativos da gestão municipal encarregados de realizar todos os atos referente ao disposto na presente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:E9B15276

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 468/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARIA DARLENE DIAS DE SOUSA OLIVEIRA,** portadora de C.I.RG:21.422.247-3, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 941.831.473-87, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:1390C865

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 469/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **ANTONIA TORRES DA SILVA,** portadora de C.I.RG nº.2003099057811, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.798560803-63, para o exercício do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA EMEF 18 DE DEZEMBRO** da **Secretaria de Educação,** unidade de ensino regular, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e paragrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:9E3B5EF2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, regido pelo edital Nº 001/2021, **CONVOCAM** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário, sob a égide da Lei N° 540/2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, no dia 09 de setembro de 2021, das 07h00min às 11h00min, no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

DA CONTRATAÇÃO:

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 10 de setembro de 2021, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, n° 272, Centro, na Cidade de Altaneira-CE.

DO ANEXO

A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 08 de setembro de 2021.

MARCIA MOURA EVANGELISTA
Secretária Municipal de Saúde

ANTONIA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2021
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO- ENFERMEIRO
SAÚDE - 40H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
7	**528**	**DOMANNE ALEXANDRE DE BRITO**	**09/12/1986**	**22,5**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO- PROFESSOR DE PEDAGOGIA
EDUCAÇÃO-20H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
43	**127**	**RENATA FEITOSA LOBO**	**28/01/1986**	**20,5**
44	**53**	**ITHALENA MORAIS BRITO**	**16/11/1987**	**20,5**
45	**60**	**MARIA ROSANA BEZERRA DE SOUSA**	**06/03/1989**	**20,5**
46	**128**	**IGO CAIO BEZERRA GOMES**	**20/06/1990**	**20,5**
47	**9**	**ANTONIA LUZIA DE LIMA NEVES**	**13/12/1990**	**20,5**
48	**50**	**ALBANIZA CARLOS VENANCIO**	**07/06/1991**	**20,5**

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2021
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.

1 – DOCUMENTAÇÃO:

I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
III – Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
IV – Certificado de Reservista, caso o candidato seja do sexo masculino;
V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/PASEP;
VI – Certidão de casamento ou nascimento;
VII – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
VIII – Dados de conta bancária do Banco do Bradesco (para quem já possua);
IX – Diploma(s), Certidão(es), Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
X – Certidão/Atestado de antecedentes criminais, emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
XI – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
XII – Declaração de bens;
XIII – Declaração de não acumulação de cargos públicos.
XIV – Conselho Profissional, se o cargo o exige.

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:C9C6DCB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042

FLEXIBILIZA O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e;

CONSIDERANDO que após o período de isolamento mais rígido, houve uma considerável redução no número de pessoas internadas no Hospital Municipal de Altaneira, atingindo com isso a sua finalidade;

CONSIDERANDO que a flexibilização deve ser gradual, progredindo quando possível e regredindo quando necessário;

CONSIDERANDO por fim, os termos do DECRETO ESTADUAL Nº34.199 de 21 de agosto de 2021, que incluiu a região do Cariri na margem de segurança para permitir a flexibilização das medidas de restrição quanto ao comércio.

DECRETA:

Art.1º - Do dia **08 de setembro a 15 de setembro de 2021** permanecerá em vigor no Município de Altaneira, o isolamento social como medida de enfrentamento a COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. No período de isolamento social, estabelecido no *caput* deste artigo, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas.
II - eventos; observado limitação da capacidade em 100(cem) pessoas para ambientes abertos e 50(cinquenta) para fechados, informamos que as mesas deveram ser posicionadas seguindo o distanciamento de 1(um) metro entre elas, e a disponibilização do álcool na entrada e nas dependências do ambiente e uso de mascaras por todos convidados envolvidos.
III - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco de Covid-19;

IV - vedação à entrada e permanência nos hospitais, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art.2º - O "toque de recolher" será observado no Município de Altaneira, todos os dias, das 22h às 5h.

Parágrafo único. Durante o toque de recolher fica estabelecido(a):

I - a proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II - a vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 3º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

Art.4º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - O **comércio em geral funcionará de 06h às 17h**, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - Os **restaurantes, lanchonetes, bares e similares poderão abrir de 06h às 22h**, com limitação de 15(quinze) mesas limitando 5(cinco) pessoas por mesa, e mantendo distanciamento de 1 (um) metro entre uma e outra da capacidade de atendimento simultâneo e utilização de som ambiente;

II - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

Serviços públicos essenciais;
Farmácias;
Supermercados/congêneres;
Postos de combustíveis;
Hospitais, clínicas em geral e demais unidades de saúde;
Laboratórios de análises clínicas;
Segurança privada;
Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
Funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até as 22h, respeitando o limite de 50% da capacidade do espaço, uso da máscara e distribuição de álcool em gel na entrada e saída.

§ 3º. Poderão as Academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 4º. Durante o período de vigência desse Decreto, fica permitido o uso dos equipamentos públicos e privados voltados a prática esportiva, desde que atendidos os seguintes requisitos;

I - O funcionamento se dê por horário marcado;

II – Seja observados todos os protocolos de biossegurança.

Art.5º -As Instituições Bancárias, Casa Lotérica e Correspondentes Bancários deverão seguir as seguintes regras para evitar a proliferação do Vírus Sars Cov 2;

I – Planejar e adotar protocolos de atendimento visando diminuir o fluxo de clientes;

II – Distribuir e disponibilizar álcool em gel para os clientes na entrada e saída do estabelecimento bancário exigindo o uso da máscara;

III – Monitorar e controlar as filas com a adoção de distanciamento mínimo entre as pessoas;

Art.6º - Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, após receber advertência escrita, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por pessoa, inclusive pela recusa do uso de máscara;

II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º. Os valores recolhidos das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, a fim de que possam ser aplicados em ações de saúde voltadas á prevenção e ao combate da pandemia de Covid-19.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção de 1(um) mês a 1(um) ano, e multa.

Art.7º - A Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, concorrentemente com os demais órgãos estaduais, se encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.8º - Fica desde já solicitado o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art.9º - Serão designados, enquanto houver necessidade, servidores de outras Secretarias para exercerem a função de fiscal na frente de

combate à pandemia de Covid-19, os quais estarão submissos às ordens diretas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.10 - Remeta-se cópia do presente Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público Estadual, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Polícia Militar e instituições bancárias, bem como para os meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, a fim de que seja dado o mais amplo conhecimento de seu conteúdo à população.

Art.11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 08 dias de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:5997D86D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE
RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Antonina do Norte/CE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, IV e o Parágrafo único do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga à presente Resolução:

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído no Município de Antonina do Norte o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º - Os objetivos e as normas reguladora do Programa Câmara Itinerante são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.
Art. 3º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo.
Parágrafo único - As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.
Art. 4º - As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.
Parágrafo único – O requerimento para realização de reunião itinerante será assinado pela maioria da Câmara Municipal, indicando o local e a data de sua realização.
Art. 5º - A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerada serviço público relevante.
Art. 6º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Antonina do Norte/CE, 27 de agosto de 2021.

RONIELES DE SOUSA DIAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D23D85CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 230/2021 – GAB ANT, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA 230/2021 – GAB ANT, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações na educação, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o Convênio nº 002/2021, entre o Município de Antonina do Norte/CE e o Município de Missão Velha, que tem por objetivo a cooperação técnica e a cessão mútua de servidores;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único que autoriza a cessão de servidores da Prefeitura Municipal a outro órgão ou entidade dos poderes do município, da união, dos estados, ou do distrito federal e dos demais municípios;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal cumprir as ordens superiores, bem como ser assíduo e pontual, conforme preconiza o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Ceder ao Município de Missão Velha/CE, a servidora JARINA OLINDA CAVALCANTE NETA, CPF nº 796.321.813-87, ocupante do cargo de Fisioterapeuta.

Art. 2º - A cessão da servidora será feita pelo prazo determinado de 02 anos, podendo ser prorrogado conforme a discricionaridade dos entes envolvidos.

Art. 3º - A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será com ônus para o Município de Missão Velha/CE.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 31 de agosto de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9A69397E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 229/2021 – GAB ANT, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA 229/2021 – GAB ANT, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM FUNÇÃO ADMINISTRATIVA NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora **CASSIOPIA DE MATOS ARRAIS**, CPF 885.132.543-04, na função de **CHEFE DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 17 de agosto de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:664EBBB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA

Portaria nº 01.0831.01/2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO DE COMISSÃO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Ararendá, Estado do Ceará, nomeado através da Portaria nº 21.0104.01/2021, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, etc....

Considerando, o disposto no art. 46, inciso II da Lei Complementar nº 103/2005 de 28 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO DA PRÓPRIA SERVIDORA, a Senhora MARIA EULINA ALVES DE ARAÚJO, portadora do RG nº 264172893 SSP-CE e inscrita no CPF nº 677.390.833-72, do Cargo Comissionado de ASSESSOR (A) EXECUTIVO (A) DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL, no Gabinete do Prefeito do Município de Ararendá - Ceará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE, ao trigésimo primeiro (31º) dia do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um (2021).

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº 21.0104.01/2021

Publicado por:
Jéssica Calista Barbosa Vieira
Código Identificador:6936DA46

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2021

PORTARIA Nº 224/2021 Aratuba-CE, 08 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre a SUSPENSÃO do Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 001/2021 para a contratação de profissionais de diversas secretarias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Súmula nº 473 do STF, que autoriza a Administração Pública rever seus atos, quando eivados de vícios que o tornem ilegais, e, por conseguinte, deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, dentro do seu poder discricionário;

CONSIDERANDO que a administração em juízo de autocontrole não pode ficar inerte diante de atos manifestamente eivados de irregularidades, produzidos sem a observância dos princípios legais;

CONSIDERANDO que o processo seletivo simplificado constitui meio para efetivação da contratação temporária por excepcional interesse público, mediante a garantia do atendimento aos princípios da moralidade, impessoalidade, e da legalidade, propiciando igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos previstos em lei;

CONSIDERANDO que não deve pairar qualquer vício em certame de seleção de pessoal, devendo ser afastada qualquer ilegalidade ou ameaça à impessoalidade e moralidade do certame, respeitando os princípios norteadores da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da administração a notícia de que participantes do processo seletivo teriam participado do recebimento dos documentos de inscrição dos demais candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar qualquer irregularidade, mantendo sempre a observância ao princípio da moralidade administrativa, evitando posteriores impugnações ao Processo Seletivo, o que poderia gerar um prejuízo maior ao Município.

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Aratuba em 02 de Setembro de 2021, oriunda da Notícia de Fato nº 01.2021.00023778-1, apresentada pelo assessor jurídico da Câmara Municipal de Aratuba;

RESOLVE:

Art.1º. SUSPENDER o Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 01/2021, destinado à formação de cadastro de profissionais para contratação excepcional de caráter temporário para suprir carências no Quadro pessoal do Município, até ulterior deliberação do Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Mulungu/Aratuba.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria de Administração e Finanças com as demais secretarias que assinam o edital nº 001/2021 acate a

recomendação do Ministério Público adequando o novo aditivo/cronograma ao edital.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0C3A6426

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20210514. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.09.1.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº20210514. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.09.1.**OBJETO:**Inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas aoContrato nº20210514, firmado em 04 de agosto de 2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2021.06.09.1, cujo objeto é aContratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE.**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 65, § 8º da Lei Federal Nº 8.666/1.993.**SIGNATÁRIO(A)**:Regina Alice Ferreira Furtado– Secretária Municipal de Saúde.**DATA:**12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D31B79D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.02.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Assaré

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2021.07.02.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação do cemitério público, localizado na Rua Pinto Madeira, Distrito do Amaro, Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R$ 190.166,75 (cento e noventa mil cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data: 08 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FC032473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.08.2

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.08.2.A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.09.08.2.**Objeto:**Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de pavimentação em concreto e em pedra tosca com rejuntamento na estrada vicinal que liga o Distrito Amaro à Sede do Município de Assaré/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1073208-26 - Convênio nº 905977/2020/MDR, celebrado com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional.**Data e horário da abertura:**Dia 27 de setembro de 2021, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, o recebimento dos envelopes será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomerações. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico:www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 08 de setembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DB305B38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO 2021.06.18.2 -

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso deRetificação.A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aRetificação da Publicação da data de 31/08/2021,**Onde se Lê:**"**Aviso de Julgamento de Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2021.06.18.1.**A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.06.18.1",**Leia-se -Aviso de Julgamento de Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2021.06.18.2.**A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.06.18.2"

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão de Licitação - CPL, 08 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6FCF1503

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.08.2021.1, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.03.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 06.08.2021.1, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.08.03.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educaçãoe a empresa CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA – ME.**Objeto:**Contratação de empresa para prestação de serviços no acompanhamento e monitoramento do planejamento do Plano de Ações Articuladas – PAR, ciclo 2021/2024,

através do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE.**Valor Total:**R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais).**Vigência do Contrato:**05 (cinco) meses.**Signatários:**Noemita Rodrigues da Silva e Cristiane Santos Silva Bezerra.

Assaré/CE, 06 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5E7C01DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.08.1.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.08.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de veículo tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 10 de setembro de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**23 de setembro de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**23 de setembro de 2021 às 09:30 horas- através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comwww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 08 de setembro de 2021 –

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:45869957

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.07.30.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Controladoria Geral do Município e a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Controladoria Geral do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Daniel Bruno Ferreira Rolim e Leandro Fernandes Damasio.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:00D23412

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.07.30.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Procuradoria Geral do Município e a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Ícaro Davi Tavares Monteiro e Leandro Fernandes Damasio.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:EAF57383

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.07.30.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 31.200,00 (trinta e um mil duzentos reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Swyanne Horranna Alves Lima e Leandro Fernandes Damasio.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6904F200

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.07.30.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Isaac de Luna Ribeiro e Leandro Fernandes Damasio.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:EF022E75

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**JOSÉ FERREIRA DA SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO MURIÇOCA, DT ESTRELA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:4FDE1563

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**FRANCISCA BARBOSA PINHEIRO**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO CABECEIRAS II**), com validade de (**01/09/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:4DAD3ABC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**MARIA NATÉRCIA DE SÁ COSTA AMARO**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO MACAÚBA, ZONA RURAL**), com validade de (**01/09/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:601A8E6A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**GIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SANTA II**), com validade de (**01/09/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:450F1BD2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**APARECIDA CLEIDE GONÇALVES DOS SANTOS**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**BOVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO TABOCAS- ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:BC561A49

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.07.30.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 93.600,00 (noventa e três mil seiscentos reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Jussara de Luna Batista e Leandro Fernandes Damasio.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:C4371BB1

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.07.30.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Aquiles Soares de Sampaio e Leandro Fernandes Damasio.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:9DCF0E94

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.07.30.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Governo do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Egberto Melo dos Santos e Leandro Fernandes Damasio.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:0AD5CC31

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.29.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação Fracassada – Pregão Eletrônico nº 2021.07.29.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.07.29.1, sendo o seguinte: O lote 01 restou **FRACASSADO**. Maiores informações na sede da Comissão de

Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Barbalha/CE, 08 de Setembro de 2021.

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:72B1853B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.07.30.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Antônio Everardo Garcia Siqueira e Leandro Fernandes Damasio.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3B9FE4D2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.07.30.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Sayonara Moura de Oliveira Cidade e Leandro Fernandes Damasio.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:996CF55F

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.07.30.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 40.800,00 (quarenta mil oitocentos reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Leandro Fernandes Damasio.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Setembro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:42D09593

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.09.1

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação nº 2021.09.03.1 (Fundamento: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). **Partes:** o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EXPEDITO TAVARES MAGALHÃES NETO. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica no âmbito dos requerimentos e procedimentos administrativos dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Barro. **Valor Total:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Signatários:** José Gilvan Aquino Figueiredo e Expedito Tavares Magalhães Neto.Data: 09 de setembro de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:28DB0E30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03.08.001/2021-SEAGRI. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº**.** 90.180.605/0001-02**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-07.02.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total dos veículos automotores pertencentes à frota oficial e/ou vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Agrário da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 3.978,30 (três mil novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Erociano Furtado de Oliveira e Marcelo Wais, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03.08.002/2021-SEDUC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº**.** 90.180.605/0001-02**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO

ELETRÔNICO Nº. PE-07.02.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total dos veículos automotores pertencentes à frota oficial e/ou vinculados a Secretaria de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 22.127,20 (vinte e dois mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Jucélio dos Santos e Marcelo Wais, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03.08.003/2021-SEINFRA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº**.** 90.180.605/0001-02**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-07.02.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total dos veículos automotores pertencentes à frota oficial e/ou vinculados a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 1.681,10 (um mil seiscentos e oitenta e um reais e dez centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Lucas Bezerra Feitosa dos Santos e Marcelo Wais, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03.08.004/2021-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº**.** 90.180.605/0001-02**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-07.02.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total dos veículos automotores pertencentes à frota oficial e/ou vinculados a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 4.592,10 (quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Glauciane Torres Neves Quental e Marcelo Wais, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03.08.005/2021-SPS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretária de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº**.** 90.180.605/0001-02**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-07.02.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total dos veículos automotores pertencentes à frota oficial e/ou vinculados a Secretária de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 2.021,30 (dois mil vinte e um reais e trinta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Maria do Carmo Bezerra Martins e Marcelo Wais, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO –
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:A7BF6633

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA Nº 003/2021-SESA

EDITAL DE SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA Nº 003/2021-SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO SANTO (CE), situada na Rua José Matias Sampaio, 365 – Centro, Brejo Santo – CE, representada neste ato pelo Sra. Secretária Municipal **GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL**, torna público a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada, visando a contratação temporária de Servidores para preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.
O Edital de Processo Seletivo estará disponível na sede da Secretaria de Saúde deste Município e ainda, no site da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, pelo endereço eletrônico: **WWW.BREJOSANTO.CE.GOV.BR**, sendo de total responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento, maiores informações ou aquisição do edital no endereço acima e/ou através do fone (88) 3531-1830, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h:00m. às 12h:00m (Horário Local).

BREJO SANTO-CE, em 08 de setembro de 2021.

GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:6FEF4E18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020/PP/SRP.02

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Catunda, inscrito no CNPJ(MF) Nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** Betaniamed Comercial Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08. **VALOR E VIGÊNCIA:** R$ 27.568,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais), com prazo de validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Catunda. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Ata de Registro de Preços nº 012/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.301.1009.2.030 – Bloco de atenção básica – Saúde da Família – Manutenção das ações de atenção básica na área da Saúde (PAB, PSF, PACS e Saúde Bucal). **ELEMENTO DE DESPESAS:** 44.90.52.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça,

Secretário de Saúde, e Leonardo Antônio Rodrigues Cury, Proprietário da empresa Betaniamed Comercial Eireli.

Catunda - CE, 08 de julho de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:2E2F00D6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020/PP/SRP.01

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Catunda, inscrito no CNPJ(MF) Nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** Miguel Frota Vinãs, inscrita no CNPJ sob o nº 23.535.727/0001-79. **VALOR E VIGÊNCIA:** R$ 356.126,70 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisições de materiais odontológicos para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Ata de Registro de Preços nº 009/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.301.1009.2.030 – Bloco de atenção básica – Saúde da Família – Manutenção das ações de atenção básica na área da Saúde (PAB, PSF, PACS e Saúde Bucal). **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Miguel Frota Vinãs, Proprietário da empresa Miguel Frota Vinãs.

Catunda - CE, 22 de abril de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:C2D4A70E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PÚBLICO, CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença Maternidade ao servidor a Sra. **MAYRA BATISTA DA SILVA**, contratada ao cargo de VISITADORA SOCIAL DO CRIANÇA FELIZ NO SUAS através do Requerimento do Servidor, pelo período de 20/08/2021 á 15/02/2022.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 08 de Setembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:D3845640

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n° 2021.09.03.052-PE-SEDUC. Tipo Menor Preço. Objeto: Aquisição de livros para atender aos alunos da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 22 de setembro de 2021, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 06 DE SETEMBRO DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:417625A2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **006.2021.06.21.028 - PP - SPDU** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.06.21.028 - PP - SPDU** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE AGOSTO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.15.452.0338.2.054 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: BENEDITO WICLER HUANDRO MAIA.

CHOROZINHO–CE, 31 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7FD6F3C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-002/2021 - SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 24 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:7F2CD395

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 031/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora do quadro efetivo, Yanna Camila Vieira Roque, portadora do RG nº. 2002029156685 e inscrita no CPF sob nº: 036.130.183-90, chefe do controle interno da Câmara Municipal de Farias Brito – CE.

Art. 2º. Designar Giulia Fernandes Lourenço**,** brasileira, solteira, portadora do RG N° 2007072196-8 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n°065.689.173-46, como assistente do controle interno da Câmara Municipal de Farias Brito – CE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 27 de agosto de 2021.

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:6F15BC29

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0001. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.12.04.1. **OBJETO:** Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes ao Gabinete do Prefeito do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Gabinete do Prefeito - Samuel Linhares Maciel. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 19 de Agosto de 2021.

6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0002. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.12.04.1. **OBJETO:** Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Samuel Linhares Maciel. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP- Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 19 de Agosto de 2021.

6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0003. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.12.04.1. **OBJETO:** Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 19 de Agosto de 2021.

6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0004. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.12.04.1. **OBJETO:** Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Samuel Linhares Maciel. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 19 de Agosto de 2021.

6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0005. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.12.04.1. **OBJETO:** Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Transportes do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Transportes - Samuel Linhares Maciel. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 19 de Agosto de 2021.

6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0006. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.12.04.1. **OBJETO:** Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Educação – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 19 de Agosto de 2021.

6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0007. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.12.04.1. **OBJETO:** Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Saúde – Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 19 de Agosto de 2021.

6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0008. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.12.04.1. **OBJETO:** Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de

Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Assistência Social – Antonia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 19 de Agosto de 2021.

6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0009. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.12.04.1. **OBJETO:** Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Antonia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 19 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:B1252B31

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.23-0009. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.02.02.1. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede da Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Educação – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** SANCHO'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. **DATA:** 06 de Agosto de 2021.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.23-0010. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.02.02.1. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Saúde – Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael. **CONTRATADO(A):** SANCHO'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. **DATA:** 06 de Agosto de 2021.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.23-0011.1. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.02.02.1. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Assistência Social – Antonia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** SANCHO'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. **DATA:** 06 de Agosto de 2021.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.23-0011.2. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.02.02.1. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Especial (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Assistência Social – Antonia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** SANCHO'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. **DATA:** 06 de Agosto de 2021.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.23-0011.3. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.02.02.1. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Índice de Gestão Descentralizada/Programa Bolsa Família - IGD/PBF junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Assistência Social – Antonia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** SANCHO'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. **DATA:** 06 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:BA0008F0

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.08.30-01. Pregão Eletrônico Nº 2021.04.16.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Educação e a empresa DIEGO PEREIRA FECHINE. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 99.472,80 (noventa e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Diego Pereira Fechine. Data de Assinatura do Contrato: 30 de Agosto de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.08.30-02. Pregão Eletrônico Nº 2021.04.16.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Educação e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 64.970,12 (sessenta e quatro mil novecentos e setenta reais e doze centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Eusébio Ferreira da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 30 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:FDBA0987

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.08.10-01. Tomada de Preços Nº 2021.07.14.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Geral, e a empresa NEUMAR RODRIGUES 75145090382. ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na manutenção, instalação e recarga de gás nas centrais de ar condicionado pertencentes ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 23.240,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Samuel Linhares Maciel e Neumar Rodrigues. Data de Assinatura do Contrato: 10 de Agosto de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.08.10-02. Tomada de Preços Nº 2021.07.14.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Educação e a empresa NEUMAR RODRIGUES 75145090382. ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na manutenção, instalação e recarga de gás nas centrais de ar condicionado pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Valor Total do Contrato: R$ 67.211,00 (sessenta e sete mil e duzentos e onze reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Neumar Rodrigues. Data de Assinatura do Contrato: 10 de Agosto de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.08.10-03. Tomada de Preços Nº 2021.07.14.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa NEUMAR RODRIGUES 75145090382. ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na manutenção, instalação e recarga de gás nas centrais de ar condicionado pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 62.024,00 (sessenta e dois mil e vinte e quatro reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael e Neumar Rodrigues. Data de Assinatura do Contrato: 10 de Agosto de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.08.10-04. Tomada de Preços Nº 2021.07.14.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa NEUMAR RODRIGUES 75145090382. ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na manutenção, instalação e recarga de gás nas centrais de ar condicionado pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 13.407,00 (treze mil quatrocentos e sete reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Antônia da Penha Sena Pierre e Neumar Rodrigues. Data de Assinatura do Contrato: 10 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:A9AAD0A2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.24-0001. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.27.1. **PRIMEIRO DISTRATANTE**: o Município de Farias Brito, através do Fundo Geral e a **SEGUNDA DISTRATANTE** a empresa ANTONIO RIBEIRO PEREIRA. **Objeto**: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes às Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE. **Fundamentação Legal**: Rescisão amigável com arrimo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Signatários:** Samuel Linhares Maciel e Antonio Ribeiro Pereira. **Data da Rescisão**: 17 de Agosto de 2021.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.24-0002. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.27.1. **PRIMEIRO DISTRATANTE**: o Município de Farias Brito, através da Secretaria Municipal de Educação e a **SEGUNDA DISTRATANTE** a empresa ANTONIO RIBEIRO PEREIRA. **Objeto**: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **Fundamentação Legal**: Rescisão amigável com arrimo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Antonio Ribeiro Pereira. **Data da Rescisão**: 17 de Agosto de 2021.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.24-0003. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.27.1. **PRIMEIRO DISTRATANTE**: o Município de Farias Brito, através do Fundo Municipal de Saúde e a **SEGUNDA DISTRATANTE** a empresa ANTONIO RIBEIRO PEREIRA. **Objeto**: Aquisição de pneus e câmaras de ar, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **Fundamentação Legal**: Rescisão amigável com arrimo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Signatários:** Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael e Antonio Ribeiro Pereira. **Data da Rescisão**: 17 de Agosto de 2021.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.24-0004. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.27.1. **PRIMEIRO DISTRATANTE**: o Município de Farias Brito, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a **SEGUNDA DISTRATANTE** a empresa ANTONIO RIBEIRO PEREIRA. **Objeto**: Aquisição de pneus, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **Fundamentação Legal**: Rescisão amigável com arrimo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Signatários:** Antônia da Penha Sena Pierre e Antonio Ribeiro Pereira. **Data da Rescisão**: 17 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:28B1449C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA N° 061/2021

ESTABELECE A DATA DE ENTREGA DO PRÊMIO MÉRITO NA EDUCAÇÃO PROFESSORA MARIA IVANILDE MARQUES MAIA.

A Presidente da Câmara Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução n° 003/2019, alterada pela Resolução nº 005/2021, estabelece:

Art. 1º A sessão solene para entrega do Prêmio Mérito na Educação Professora Maria Ivanilde Marques Maia, outorgado pela Câmara Municipal de Fortim, às entidades e profissionais que atuam na área da Educação será entregue no dia 15 de outubro de 2021, às 17:30, no Plenário da Câmara Municipal de Fortim.

Art. 2º Cada Vereador poderá indicar 01 (um) homenageado, devendo protocolar a proposição até o dia 25 de setembro de 2021, junto a Secretaria da Câmara.

Art. 3º A proposição que indicar o homenageado deverá vir acompanhada de justificativa que evidencie suficientemente o mérito do homenageado e será submetida à apreciação das Comissões competentes.

Parágrafo único. Os homenageados, tanto as entidades quanto os profissionais, devem comprovar o exercício de atividades na área da educação por, pelo menos, 05 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Fortim, aos 06 de setembro de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:C4E66AA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **Mireles Rodrigues de Oliveira** para o exercício do cargo de **Diretora da Divisão de Meio Ambiente CC1,** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de conformidade com a Lei Municipal Nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:2FE55DBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **Amadeu Félix Barboza Filho** para o exercício do cargo de **Diretor da Divisão de Esporte e Lazer CC1,** da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, de conformidade com a Lei Municipal Nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:4DB62420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **Marcírio Farias Fernandes** do cargo de **Chefe de Seção de Informática CC2,** da Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Municipal nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:57B0328A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
ERRATA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ERRATA AO ADITIVO. Na publicação do dia 03.09.2021, referente a 8ª alteração do contrato nº 050201/2019, oriunda da Tomada de Preços nº 05.02.01/2019, onde se lê: **VALOR ADITIVADO:** Acréscimo de R$ 445.437,82 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos). Leia-se: **VALOR ADITIVADO:** Acréscimo de R$ 334.829,54 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:BC7DD5A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072/2021

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.222, DE 04 DE SETEMBRO DE 2021, DETERMINANDO A CONTINUIDADE DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 060/2021, de 30 de junho de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 572, de 08 de julho de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, que estabeleceu, do dia 06 de setembro ao dia 19 de setembro de 2021, a continuidade da reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 06 de setembro ao dia 19 de setembro de 2021, a continuidade do plano de reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como balneários, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VI - determinação para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VIII- recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto;
IX - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no Município de Groaíras, todos os dias, das 1h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido (a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, emergências de saúde, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º - Fica permitida a utilização da Areninha, com restrições e limitações de horários, que serão determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto. Estão vedadas as aglomerações na parte externa do equipamento. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos.
Parágrafo Único. Fica permitida a utilização de espaços públicos, tais como praças e calçadões, para a prática de exercícios ao ar livre, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários, como distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e uso de máscara.

Art. 4° - A flexibilização das atividades econômicas e comportamentais no Município. O retorno será feito sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "*site*" oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará;

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19;

§ 3° Verificada tendência de crescimento ou diminuição dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º - Das regras aplicáveis às atividades de ensino:

§ 1º Fica estendida a liberação para aulas presenciais, na modalidade reforço, para alunos sem acesso à internet, progressivamente com as turmas do Ensino Infantil e Fundamental, estando liberado com até 70% (setenta por cento) da capacidade de alunos por sala, em todas as atividades de ensino.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º - O funcionamento das atividades econômicas, observará o seguinte:

I – os serviços não essenciais poderão funcionar presencialmente, todos os dias, durante a vigência deste Decreto, no horário de 8h às 19h, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários e o distanciamento social. Fora desses horários, os mesmos poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery* e *drive thru*;

II – em todos os estabelecimentos, deve ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas, com a limitação de 50% (cinquenta por cento da capacidade de atendimento) do local;

§ 1º No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/padarias e congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) clínicas médicas, de psicologia e de fisioterapia; i) segurança privada; j) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; k) funerárias; l) serviços de manutenção de abastecimento de água, internet e energia elétrica; m) oficinas para manutenção de veículos; n) lojas de materiais de construção; o) correios, agência lotérica e agências bancárias;

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, todos os dias, das 8h às 22h, com no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade; mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas de forma virtual. As instituições ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

§ 3º O funcionamento de Academias de Ginástica será de todos os dias, das 5h30 às 22h30, podendo os estabelecimentos atenderem com até 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, apenas com horário agendado. Os estabelecimentos ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com higienização dos equipamentos e o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas;

§ 4° Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres podem funcionar presencialmente, todos os dias, das 8h às 0h, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo o estabelecimento ficar

responsável pelo distanciamento e cumprimento das normas sanitárias. Fora desses horários, podem funcionar apenas nos serviços *drive thru* e *delivery*, sendo vedado o consumo interno nos estabelecimentos;

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar para serviços de entrega ou *drive thru*, inclusive por aplicativo;

§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis e pousadas, pousadas e congêneres poderão funcionar, nos mesmos horários dos demais estabelecimentos de alimentação fora do lar. Fora desse horário, podem funcionar exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle;

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 20h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários;

§ 8º As atividades essenciais, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Pandemia;

§ 9° Todos os estabelecimentos devem fornecer Álcool 70%, líquido ou em gel, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara de proteção no interior dos estabelecimentos, devendo também, ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas.

§ 10º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, apenas entre times do Município de Groaíras, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário, estando vedado receber times de outros municípios.

Art. 7° - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 9° deste Decreto, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados:

I - a operação de piscinas, limitada a 30% (vinte por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

II - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III – liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela Secretaria Estadual de Saúde do Ceará – SESA, após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte: a) limitação da capacidade em 200 (duzentas) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços; b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

IV - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

V – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que: a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário; b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião; c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 9º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, estabelecidas neste Decreto, ensejará Notificação prévia, e posteriormente, a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento e pela gravidade da infração;

Art 10° - A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para resguardar uma abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, assim que os dados apresentarem uma estabilização.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 08 de setembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:8A727A14

SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
PORTARIA Nº 02/SCTD/2021

PORTARIA Nº 02/SCTD/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **LUIZ CARLOS RODRUIGES**, RG 140403687, CPF:410.074.763.20, Secretário da Cultura, Turismo e Desporto do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 08 de Setembro de 2021, na Secretaria de Esporte e Juventude SEJUV na Cidade de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE GROAÍRAS/CE, em 08 de Setembro de 2021.

FRANCISCO ERINALDO XIMENES FIRMO
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:9A71B1BF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 002/2021/SADS

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. RODRIGO MARQUES DO NASCIMENTO, RG 20087942377, CPF: 070342513-71, motorista da Secretaria de Assistência e desenvolvimento social do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 10 de setembro de 2021, para conduzir as demandas junto ao setor de identificação com destino ao Vaptvupt no Antônio bezerra, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS/CE, em 08 de setembro de 2021.

MONALISA DA SILVA FERNANDES
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:C3C4F5CF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 003/2021/SADS

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sra. TERESINHA LIRA PAIVA, RG 2009099016537, CPF: 60347687300, chefe do posto de identificação da Secretaria de Assistência e desenvolvimento social do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 10 de setembro de 2021, para as demandas junto ao setor de identificação com destino ao Vaptvupt no Antônio bezerra, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS/CE, em 08 de setembro de 2021.

MONALISA DA SILVA FERNANDES
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:40B34DE3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 004/2021/SADS

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sra. MONALISA DA SILVA FERNANDES, RG 20076700431, CPF: 057684333-41, Secretaria de Assistência e desenvolvimento social do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 10 de setembro de 2021, para as demandas junto ao setor de identificação com destino ao Vaptvupt no Antônio bezerra, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS/CE, em 08 de setembro de 2021.

IRANCLECIO OLIVEIRA DE SOUSA
Secretário Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:CD9E7950

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 008/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 08 de setembro de 2021, para transportar os pacientes Maria Rocilda de Paiva Alves para o IPC – Instituto de Prevenção do Câncer; Maria Audaléia Torres e Claudia Eledina Fernandes dos Santos para o CRIO - Centro Regional Integrado de Oncologia; Tereza Rodrigues dos Santos para o ICC – Instituto do Câncer do Ceará e Samuel Rodrigues de Melo para o Hospital Albert Sabin, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 06 de setembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:A36C1C44

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 009/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Maracanaú - CE, no dia 09 de setembro de 2021, para transportar a paciente Rosa Maria Fernandes Silva para Associação Beneficente Médica Pajuçara – ABEMP, no município de Maracanaú – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 08 de setembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:800895A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.401/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Guaraciaba do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Guaraciaba do Norte.
Art.2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.
Art.3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.
§1º O proprietário tem a obrigação de promover os cuidados a fim de impedir os animais de adentrarem, permanecer ou circularem em vias públicas de trânsito.
§ 2º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.
Art.4º No mínimo 50 % (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.
Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2B4018AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº196/2021

EXONERA cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR as servidoras abaixo identificadas, dos cargos em comissão descriminados.
ANTONIA LUANA SOARES RIBEIRO– DIR. DE NÚCLEO

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 06 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:02F8721B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº195/2021

EXONERA cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR as servidoras abaixo identificadas, dos cargos em comissão descriminados.

FRANCISCO GLEICIAN RIBEIRO DE SOUZA– DIR. DE NÚCLEO

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 06 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AFF58EC4

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Raimunda Alves Fernandes Torres requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Garrancho Velho

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

08 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:AB7E54F3

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Jardel Honey Pereira Correia requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de açúcar)**, localizado no sitio Garrancho Velho.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

08 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:7D33AE33

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Jonas de Sousa Alves requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Lagoa dos Silvanos

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

08 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:6719C6DD

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Maria Cleiciane de Sousa Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC)

para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Cajueiro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

08 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:C25BAD15

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Daniel da Silva Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Lagoa dos Silvanos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

08 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:F6047678

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Paz de Lima requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Várzea Redonda.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

08 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:79BB1823

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Silvania Farias Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sitio Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

08 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:F544C262

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francimeire Oliveira do Santo requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Santo Antonio dos Camelos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

08 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:37BFEAB0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Ana Lúcia de Souza Félix requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no Distrito de Mocambo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

08 de setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:2D8435D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 048/2021 - MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

DECRETO Nº. 048/2021

"MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 06 a 19 de setembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento;
III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
VI- dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;
VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias

Art. 2º O "toque de recolher" será observado de segunda a domingo, no horário de 1h às 5h.
§ 1º No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I

Art. 4º No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;
II – restaurantes e buffets poderão funcionar de 9h às 0h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2ºAs instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 5º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 19h.
§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao

atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo.
§ 9º Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 5º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, nos municípios de que trata esta Seção:
I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;
III - a operação de piscinas em barracas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 300 (trezentas) pessoas para ambientes abertos e 150 (cento e cinquenta) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
VIII- a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
IX - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 6º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção II
Das medidas gerais sanitárias

Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
b) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III –comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

Art. 11. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 06 de setembro de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:A5EFA509

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2021 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 696/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA.

DECRETO Nº 049/2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 696/2021, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para implantação de projetos de geração de energias renováveis no município de Ibicuitinga**.**

O Prefeito Municipal de Ibicuitinga-CE, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa de Incentivos Fiscais para implantação de projetos de geração de energias renováveis no Município de Ibicuitinga, de que trata a Lei Municipal nº 696/2021, de 08 de junho de 2021, fica regulamentado na conformidade das disposições deste decreto.
§ 1º. Os incentivos serão concedidos com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da Zona Rural fixada nos termos do §4º, art. 1º da Lei Municipal nº 596, de 05 de setembro de 2016, incentivando a instalação de empresas e propiciando a geração de empregos.
§ 2º. O Programa de Incentivos Fiscais terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação deste Decreto.
§ 3º. A adesão ao Programa deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação deste Decreto.

DOS PROJETOS INCENTIVADOS

Art. 2º. Os incentivos serão concedidos, nos termos deste Decreto, às sociedades empresariais, às sociedades simples, às empresas individuais de responsabilidade limitada, às associações privadas, às fundações privadas e ao empresário, assim definidos na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas e, ainda, às pessoas físicas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no território definido no §4º, art. 1º da Lei Municipal nº 596, de 05 de setembro de 2016, cujas atividades tenham por objeto a implantação de projetos de geração de energias renováveis.

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 3º. Os incentivos fiscais referidos no art. 2º deste Decreto serão os seguintes:
I - isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI):
a) na transmissão a qualquer título, pelo contribuinte incentivado, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no código civil;
b) na transmissão a qualquer título, pelo contribuinte incentivado, de direitos reais sobre imóveis exceto os direitos reais de garantia.
II – redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.16 e 7.17 da lista do "caput" do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2012.
III – isenção de até 100% (cem por cento) das taxas previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 95 da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2012.
§ 1º. O incentivo fiscal tratado no inciso I do "caput" deste artigo será concedido exclusivamente para imóveis efetivamente utilizados na implantação e desenvolvimento dos projetos incentivados definidos no art. 2º deste Decreto.
§ 2º. O incentivo fiscal de que trata o inciso I do "caput" deste artigo somente será concedido após a homologação da Declaração a que se refere o art. 4º deste Decreto.
§ 3º. O incentivo fiscal de que trata o inciso II do "caput" deste artigo será concedido exclusivamente para serviços vinculados aos projetos incentivados estabelecidos no art. 2º deste Decreto, desde que executados em imóvel de propriedade ou domínio útil do contribuinte incentivado.
§ 4º. O incentivo fiscal de que trata o inciso II do "caput" deste artigo somente será concedido para serviços iniciados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da Declaração a que se refere o art. 4º desta lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 2º do art. 1º deste Decreto, o que ocorrer primeiro.
§ 5º. O incentivo fiscal de que trata o inciso III do "caput" deste artigo será concedido exclusivamente para obras e atividades vinculadas aos projetos incentivados estabelecidos no art. 2º deste Decreto, desde que executadas em imóvel de propriedade ou domínio útil do contribuinte incentivado.
§ 6º. O incentivo fiscal de que trata o inciso III do "caput" deste artigo somente será concedido após a homologação da Declaração a que se refere o art. 4º desta lei.
§ 7º. O incentivo fiscal de que trata o inciso II do "caput" deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência, da alíquota mínima de 2% (dois por cento), conforme disposto no art. 88, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 4º. A inclusão no Programa de Incentivos Fiscais dar-se-á por opção do contribuinte incentivado mediante Declaração de Adesão, observado o prazo de adesão de que trata o § 3º do art. 1º deste Decreto, cabendo à autoridade administrativa competente a sua homologação, desde que atendidas as condições deste Decreto, conforme dispuser ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
§ 1º. Deverá a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças exigir do interessado declaração periódica, acompanhada de outros dados e documentos a critério da autoridade administrativa, comprobatórios do cumprimento das condições estabelecidas para a permanência no Programa.
§ 2º. A falta de cumprimento da exigência a que se refere o § 1º deste artigo acarretará:
- a suspensão dos benefícios até que regularizada a exigência, observado o inciso II deste parágrafo;
- a exclusão do Programa quando o contribuinte incentivado deixar de entregar a declaração por duas vezes, consecutivas ou não.
§ 3º. Considerar-se-ão liminarmente homologadas as declarações a que se refere este artigo quando, passados 15 (quinze) dias de sua transmissão, não houver decisão definitiva a respeito da matéria.
§ 4º. As declarações que impliquem a inclusão ou ampliação dos incentivos de que cuida esta lei somente poderão ser apresentadas durante o prazo de que trata o § 3º do art. 1º deste Decreto.
§ 5º. Na hipótese de ser solicitada a comprovação documental dos dados informados nas declarações a que se refere este artigo, o prazo estabelecido no § 3º deste artigo será contado a partir da data da entrega da documentação.
§ 6º. A entrega fora do prazo ou a ausência da declaração prevista no § 1º deste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- multa de R$ 600,00 (seiscentos reais), por declaração, aos que a apresentarem fora do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- multa de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por declaração, aos que deixarem de apresentá-la ou o fizerem com dolo, fraude, simulação ou dados inexatos, com a finalidade de ingressar ou permanecer no Programa.
§ 7º. Os valores das multas previstas no § 6º. deste artigo serão corrigidos monetariamente na forma do disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º. Os incentivos fiscais constantes do art. 3º deste Decreto não poderão ser usufruídos:
I - por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - As pessoas físicas e jurídicas beneficiárias de isenções, de incentivos fiscais ou de qualquer outro estímulo econômico já concedido pelo Município de Ibicuitinga, com fundamento em outras normas;

Art. 6º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2012, não serão concedidos incentivos fiscais aos contribuintes ou aos imóveis com registro no Cadastro de Inadimplentes do Município - CADIN MUNICIPAL.
§ 1º. A regularidade no CADIN MUNICIPAL deverá ser verificada por ocasião da concessão do incentivo e a cada declaração periódica, nos termos do "caput" e do § 1º. do art. 4º deste Decreto.
§ 2º. O registro de pendências no CADIN MUNICIPAL, verificada em 3 (três) declarações consecutivas, acarretará a exclusão do Programa, observados os §§ 1º e 2º do art. 8º deste Decreto.
§ 3°. Para fins do disposto no § 2º deste artigo, o contribuinte será considerado excluído do Programa retroativamente à data da homologação da primeira declaração entregue com registro de pendências no CADIN MUNICIPAL.

DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 7º. Para adesão ao Programa, a INCENTIVADA deverá, obrigatoriamente:
I - estar estabelecida na Região Incentivada;
II - exercer atividades tenham por objeto a geração de energias renováveis;
III - possuir inscrições atualizadas no Cadastro de Contribuintes do Município e no Cadastro Imobiliário Fiscal, relativamente ao imóvel ocupado pela atividade incentivada;
IV - não possuir registro no CADIN MUNICIPAL;
V - Comprovar a regularidade fiscal mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Certificado de Regularidade do FGTS, Negativa de Débito Trabalhista, Negativa Cível, Criminal e de Falências da INCENTIVADA, e Certidões Negativas Municipais e Federais dos seus sócios;
VI - iniciar o empreendimento incentivado em até 3 (três) anos a partir da data da homologação da Declaração.
Parágrafo único. Não será permitida a inclusão no Programa, de imóveis que possuam registro no CADIN MUNICIPAL.

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 8º. O contribuinte incentivado será excluído do Programa diante da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto.
§ 1º. A exclusão do contribuinte incentivado do Programa implica a perda de todos os benefícios de que trata este Decreto, acarretando a exigibilidade dos tributos a que se refere o seu art. 3º, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, inclusive multa moratória, desde a data em que o contribuinte deixou de atender qualquer das condições para a permanência no programa.
§ 2º. Caso seja verificada hipótese de dolo, fraude, simulação ou informações inexatas, com o intuito de ingressar ou permanecer no Programa, o tributo deverá ser recolhido com os devidos acréscimos legais previstos na legislação municipal, como se o benefício nunca tivesse sido concedido.
§ 3º. Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta ou o recolhimento a menor do imposto sujeitará o infrator à multa fixada em 100% (cem por cento) do valor do imposto devido e não recolhido ou pago a menor.
§ 4º. Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo quando o pagamento do ISS for de responsabilidade dos tomadores ou intermediários dos serviços incentivados, não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços no período compreendido entre a data em que a condição deixou de ser atendida e a data da exclusão do Programa, relativamente ao valor do incentivo fiscal usufruído.
§ 5º. Ressalvado o disposto no § 6º deste artigo, o contribuinte excluído do Programa na forma do "caput" deste artigo poderá nele reingressar apenas uma vez, observado o prazo de adesão de que trata o § 3º do art. 1º deste Decreto.
§ 6º. É vedado o reingresso do contribuinte excluído do Programa quando verificadas as hipóteses de dolo, fraude, simulação ou informações inexatas, com o intuito de ingressar ou permanecer no Programa.
§ 7º. No caso de reingresso no Programa, será computado na contagem dos prazos a que se referem o § 4º do art. 3º deste Decreto o período em que o contribuinte usufruiu os incentivos fiscais anteriormente à sua exclusão.
§ 8º. O contribuinte incentivado deverá, mediante declaração, comunicar à Administração Tributária qualquer fato que implique desatendimento das condições para permanência no Programa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Administração Tributária poderá utilizar comunicação eletrônica para, no âmbito do Programa, dentre outras finalidades:
- cientificar o contribuinte incentivado de quaisquer tipos de atos administrativos;
- encaminhar notificações e intimações;
- expedir avisos em geral.

Art. 10. A pessoa física ou jurídica que adquirir do contribuinte incentivado, a qualquer título, estabelecimento empresarial participante do Programa, e continuar a exploração da mesma atividade, sob a mesma ou outra razão social, continuará a gozar dos incentivos anteriormente concedidos, desde que atendidas as condições desta lei.

Art. 11. O Programa de Incentivos Fiscais será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que editará as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, EM 06 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:39704387

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Icapuí faz publicar o extrato resumido do 2° Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2021 firmado entre a Câmara Municipal de Icapuí e a Empresa S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EIRELI.

PARTES:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**,** inscrita no CNPJ n° 35.050.442/0001-27.
CONTRATADA: S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EIRELI, com sede na cidade de Icapuí, Estado do Ceará à Avenida Jardim Paraíso, S/N, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 15.095.624/0001-07.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Termo Aditivo acresceu o valor unitário do litro da Gasolina tipo Comum de R$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos) para o valor de R$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), conforme especificações abaixo:

Item	Produto	Unid.	Preço Anterior/Litro	Percentual de Ajuste (%)	Preço Atual/Litro
01	Gasolina Comum	Litro	R$ 5,86	7,4%	R$ 6,29

O valor global do contrato passará a ser de R$ 23.058,89 (vinte e três mil cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sidivânio da Cruz Honório - Presidente da Câmara Municipal de Icapuí.

ASSINA PELA CONTRATADA: Sérgio Medeiros Júnior**,** CPF nº 020.534.483-69.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2021.

Icapuí - CE., 01 de setembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:A5B66E31

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 181/2021

Portaria Nº 181/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 02, 09, 16 e 23 de setembro de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de setembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:5BE6ECDA

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 182/2021

Portaria Nº 182/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Claudio Roberto de Carvalho, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 02, 09, 16 e 23 de setembro de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de setembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:82C959DC

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 183/2021

Portaria Nº 183/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 02, 09, 16 e 23 de setembro de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de setembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:4434663D

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 184/2021

Portaria Nº 184/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 02, 09, 16 e 23 de setembro de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de setembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:9688B991

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 185/2021

Portaria Nº 185/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 02, 09, 16 e 23 de setembro de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de setembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:9B75A66C

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 186/2021

Portaria Nº 186/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 02, 09, 16 e 23 de setembro de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de setembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:FD59AF51

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 187/2021

Portaria Nº 187/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 02, 09, 16 e 23 de setembro de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de setembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:2599866F

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 129/2021 PROCESSO IMFLA: 214/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para José Adalberto Pereira da Costa, inscrito no CPF n°: 020.853.523-32. Para ponto comercial. Estando o requerente residindo em Vila Nova, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:41BCC934

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 171/2021 PROCESSO IMFLA: 257/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Paulo Henrique Rebouças da Costa, inscrito no CPF n°: 055.196.293-31. Para pintura. Estando o requerente residindo em Ibicuitaba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:075919C3

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0150/2021 PROCESSO IMFLA: 0239/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para José Roberto Rodrigues inscrito no CPF n°: 032.640.513-54. Para Comércio (aquisição de equipamentos). Estando o requerente residindo na Serra de Mutamba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:14F7CEF9

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0155/2021 PROCESSO IMFLA: 0241/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Antônio Batista de Lima, inscrito no CPF n°: 210.104.713-68. Para artesanato. Estando o requerente residindo Serra de Cajuais, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:24B202F0

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0143/2021 PROCESSO IMFLA: 0258/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Ana Clécia Evangelista da Silva de Oliveira, inscrito no CPF n°: 031.962.313-05. Para ponto comercial. Estando o requerente residindo na Serra de Peroba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:4CAC86B3

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0160/2021 PROCESSO IMFLA: 0243/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Maria Luzinete da Silva, inscrito no CPF n°: 020.429. 133-08. Para pesca artesanal (compra de apetrechos). Estando o requerente residindo no Centro, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:C0FDE84D

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 159/2021 PROCESSO IMFLA: 246/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Sulamita Crispim da Silva inscrito no CPF n°: 032.359.273-28. Para turismo comunitário. Estando o requerente residindo na Praia de Ponta Grossa, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:8B4DD4F9

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0170/2021 PROCESSO IMFLA: 0262/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente

protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Arimatea Rebouças Rocha, inscrito no CPF n°: 472.141.393-91. Para pesca artesanal (aquisição de apetrechos de pesca). Estando o requerente residindo em Ibicuitaba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:79742563

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 169/2021 PROCESSO IMFLA: 263/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Agripino José Rocha, inscrito no CPF n°: 695.295.903-34. Para pesca artesanal (aquisição de apetrechos de pesca). Estando o requerente residindo em Ibicuitaba, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:EFB62492

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 0172/2021 PROCESSO IMFLA: 249/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Antônio Fernandes Rebouças Monteiro, inscrito no CPF n°: 967.579.903-00. Para agricultura familiar. Estando o requerente residindo no Sítio Gravier, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:7A96F2EE

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA Nº DA DDLA 161/2021 PROCESSO IMFLA: 0245/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração para Everton Rodrigues Leite, inscrito no CPF n°: 025.891.283-98. Para agricultura familiar/ovino-caprinocultura. Estando o requerente residindo em Melancias de Baixo, Icapuí-Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:4E771871

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Por meio deste, o Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Comissão de Pregão, nomeada através da Portaria nº 045/2021, de 01 de Fevereiro de 2021, cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo de licitação, autuado sob o n° **Pregão Eletrônico - RP 2021.06.24.01-PMI/SMS**, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais ortopédicos e próteses, de responsabilidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital de licitação, resolve por **Homologar** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa:

Prohospital Comércio Holanda LTDA, com sede à Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Bairro Barroso, Fortaleza, Ceará, CEP 60.862-730, inscrita no CNPJ nº 09.485.574/0001-71, através de seu representante legal, o senhor Elmano José Marques Dantas, **Vencedora do Lotes 01 e 02.**

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:8032CBCD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa como a seguir discrimina:

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-ME, com sede à Rua Antônio Gravata, nº 80, Cinquentenário, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.570-040, inscrita no CNPJ nº 09.560.267/0001-08, através de seu representante legal, o senhor Leonardo Antônio Rodrigues Cury, inscrito no CPF/MF sob o nº. 758.729.606-97 Vencedora do Lote 10.

Processo nº: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2020.07.06.01-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observados o Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal 9.488/18 e o Decreto Municipal nº 037/2017. **Contrato nº:** 2021.08.18.04-PMI/SMS. **Objeto:** Aquisições de materiais e insumos odontológicos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Valor Global:** 40.624,80 (quarenta mil seiscentos e vinte quatro reais e oitenta centavos). **Data de Assinatura:** 18 de Agosto de 2021. **Vigência:** terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.0005.2.016 (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde). **Elemento de Despesa**: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente). **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário Municipal de Saúde). Em 18 de Agosto de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:38308D41

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa como a seguir discrimina:

D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - ME, com sede à Rua Luiz Alves Cavalcanti, nº 689, Sala 102, Vilar dos Teles, Bairro São João do Meriti, Rio de Janeiro, CEP 25.561-162, inscrita no CNPJ nº 11.372.104/0001-43, através de seu representante legal, a senhora Denise Fontes de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 928.222.317-53 Vencedora do Lote 03.

Processo nº: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2020.07.06.01-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal 10.024/19, com

aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observados o Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal 9.488/18 e o Decreto Municipal nº 037/2017. **Contrato nº:** 2021.08.18.03-PMI/SMS. **Objeto:** Aquisições de materiais e insumos odontológicos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Valor Global:** 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). **Data de Assinatura:** 18 de Agosto de 2021. **Vigência:** terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.0005.2.016 (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário Municipal de Saúde). Em 18 de Agosto de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:01EFDB12

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa como a seguir discrimina:

DENTAL CAJAZEIRAS, com sede à Av. Severino Cordeiro, nº 402, Bairro Jardim Oásis, Cajazeiras, Paraíba, CEP 58.900-000, inscrita no CNPJ nº 02.210.219/0001-90, através de seu representante legal, o senhor Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 959.145.283-72 Vencedora dos Lotes 01, 02, 06 e 11.

Processo nº: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2020.07.06.01-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observados o Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal 9.488/18 e o Decreto Municipal nº 037/2017. **Contrato nº:** 2021.08.18.02-PMI/SMS. **Objeto:** Aquisições de materiais e insumos odontológicos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Valor Global:** 347.808.17 (trezentos e quarenta sete mil oitocentos e oito reais e dezessete centavos). **Data de Assinatura:** 18 de Agosto de 2021. **Vigência:** terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.0005.2.016 (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde). **Elementos de Despesas**: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) e 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente). **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário Municipal de Saúde). Em 18 de Agosto de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9E73CEF9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa como a seguir discrimina:

DENTAL UNIVERSO - EIRELI, com sede à Rua Erê, nº 34, Sala 303, Bairro Prado, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.411-052, inscrita no CNPJ nº 23.395.502/0001-52, através de seu representante legal, a senhora Regiane Borges dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.281.936-44 Vencedora dos Lotes 04, 08 e 09.

Processo nº: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2020.07.06.01-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observados o Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal 9.488/18 e o Decreto Municipal nº 037/2017. **Contrato nº:** 2021.08.18.06-PMI/SMS. **Objeto:** Aquisições de materiais e insumos odontológicos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Valor Global:** 240.482,89 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e nove centavos). **Data de Assinatura:** 18 de Agosto de 2021. **Vigência:** terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.0005.2.016 (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde). **Elementos de Despesas**: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) e 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente). **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário Municipal de Saúde). Em 18 de Agosto de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7709C986

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa como a seguir discrimina:

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA - LTDA, com sede à Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Barroso, Fortaleza, Ceará, CEP 60.862-730, inscrita no CNPJ nº 09.485.574/0001-71, através de seu representante legal, a senhora Maria Carolina Sousa dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 657.706.763-53 Vencedora do Lote 07.

Processo nº: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2020.07.06.01-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observados o Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal 9.488/18 e o Decreto Municipal nº 037/2017. **Contrato nº:** 2021.08.18.05-PMI/SMS. **Objeto:** Aquisições de materiais e insumos odontológicos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Valor Global:** 14.495,07 (catorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sete centavos). **Data de Assinatura:** 18 de Agosto de 2021. **Vigência:** terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0601.10.301.0005.2.016 (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde). **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário Municipal de Saúde). Em 18 de Agosto de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:76265B15

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

Estado do Ceará – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Extrato de Contrato. **Contratante**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – **CNPJ** nº. 07.508.138/0001-45. **Contratada**: Itaú Unibanco s.a. - CNPJ sob o nº. 60.701.190/0001-04. **Fundamentação legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **Licitação**: Inexigibilidade n.º I-001/2021–SAAE. **Objeto:** Contratação de instituições financeiras autorizadas pelo banco central do brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública. **Valores:** tarifa no valor de R$ 1,24 (home/office banking), tarifa no valor de R$ 1,30 (autoatendimento), tarifa no valor de R$ 1,54 (correspondentes bancários), tarifa no valor de R$ 0,50 (débito em conta). **Da dotação e recursos**: 1501.17.512.0016.2.111 e 3.3.90.39.00. **Da vigência**: 12 (doze) meses, iniciado a partir da data da assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 16 de agosto de 2021. **Do foro**: comarca do município de Iguatu. **Signatários:** Francisco Aldemir Alves Amorim -

(superintendente) / Valter Telles do Nascimento – (analista de produtos), respectivamente contratante e contratado.

Iguatu-CE, em 16/08/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:ABCDA784

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
DECRETO N° 068/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.222, DE 04 DE SETEMBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM – ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 34.222, de 04 de setembro de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto sobre multas e procedimento administrativo do vigente Código Tributário Municipal, bem como as disposições presentes no Código de Postura, aplicar-se-á multa aos infratores do disposto neste decreto;

CONSIDERANDO que, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado, e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica ratificado no Município de Ipaumirim, do dia **08 de agosto de 2021 a 19 de setembro de 2021**, no que couber, o disposto no Decreto Estadual n. 34.222, de 04 de setembro de 2021.

Art. 2º. O funcionamento das atividades econômicas no Município de Ipaumirim, de segunda a domingo, funcionarão da seguinte forma:
- O **comércio de rua e serviços**, inclusive escritórios em geral, funcionarão, presencialmente, das **07h às 20h**, de acordo com o §10, do art. 6º do no Decreto Estadual n. 34.222, de 04 de setembro de 2021, com limitação de **50%** (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.
– Restaurantes poderão funcionar das **08h às 0h**, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III- A cadeia de **construção civil** iniciará as atividades a partir das **7h**;
§1º. No período que trata este artigo, não se sujeitam à restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
serviços públicos essenciais;
farmácias;
supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
indústria;
postos de combustíveis;
hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
laboratórios de análises clínicas;
segurança privada;
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
funerárias;
oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
§2º. Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, vedado o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.
§ 3º. As **autoescolas** poderão ministrar aulas práticas de direção veicular a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário das 8h às 22h;
§ 4º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento, nos termos do Decreto Estadual n. 34.222, de 04 de setembro de 2021;
§ 5º. É permitido o funcionamento de **feiras livres**, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos.
§ 6º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberadas as **áreas de lazer e piscinas** das chácaras e balneários, com funcionamento das 09h às 17h, desde que respeitados os protocolos sanitários e observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade.
I. Fica reiterada a proibição de realização de festas e eventos.
II. As piscinas localizadas em estabelecimentos para alimentação fora do lar, devem funcionar até às 17 horas, sendo respeitados os protocolos sanitários e observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade.
Art. 3º. No período de isolamento social mencionado no artigo 1º deste Decreto, continuará sendo observado o seguinte:

I – <u>Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos</u>;
II- Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III- Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV- Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - <u>Proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados</u>, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto;
VI - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
§ 1º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 4º. Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "**areninhas**", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 5º, deste Decreto.
Parágrafo único. A utilização da "areninha" se dará por prévio agendamento, sendo obedecidos todos protocolos sanitários e diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 5º. O "**toque de recolher**" será observado no Município de Ipaumirim, de segunda a domingo, no horário de **1h às 5h**.
Parágrafo único. No período previsto no "*caput*", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 2º, deste Decreto

Art. 6º. Fica estendida a liberação para aulas presenciais nas escolas privadas, do berçário ao 3º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 70% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 1º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 3º. Fica permitido, em horário previamente agendado, o acompanhamento pelo professor de alunos do 4º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

Art. 7º. As atividades de ensino na rede pública municipal de educação continuam sendo realizadas de forma remota.
Parágrafo único. Em sendo necessário, poderá a Secretaria de Educação do Município, por meio de ato interno, determinar a aplicação, na modalidade presencial, de atividades aos alunos do ensino público, observando-se as respetivas normas vigentes.

Art. 8º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Ipaumirim/CE, as disposições das Leis Municipais n. 357/2021 e 358/2021, de 05 de abril de 2021.
§ 1º. Para enfrentamento da Covid-19 nesta Municipalidade, serão adotadas, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
Fica liberado o funcionamento das **academias** e demais estabelecimentos voltados para a prática de atividades físicas ou esportivas, de segunda a domingo, das 05:30h às 22:30h, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;
Fica liberada a celebração presencial das **instituições religiosas**, com a limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade, desde que respeitados o horário do "toque de recolher" e atendendo as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas na forma virtual.

Art. 9º. Durante o período de vigência deste Decreto, os estabelecimentos autorizados a funcionar, devem zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade especialmente:
I. disponibilizar um funcionário/colaborador para aferição de temperatura e para organização das filas para ingressar ao estabelecimento, devendo ser realizada demarcação para manter distanciamento de segurança de, no mínimo, 1,5 metros entre as pessoas;
II. dentro do estabelecimento, os usuários deverão ser acomodados de forma que subsista distanciamento mínimo de 1,5 metros e controle do fluxo de pessoas nas áreas de comercialização, evitando aglomerações, e observando o percentual de capacidade permitido por este decreto;
III. disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, para higienização das mãos, álcool 70%;
IV. disponibilizar, obrigatoriamente, a todos os funcionários/colaboradores Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, álcool 70%) em obediência ao disposto nos protocolos de segurança;
V. admitir somente o acesso/permanência, no estabelecimento comercial de clientes utilizando máscara facial, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) por descumprimento e R$ 200,00 (duzentos reais) em caso de reincidência.
Parágrafo único. **É de responsabilidade do estabelecimento a organização das filas, do distanciamento social, a aferição de temperatura e a disponibilização de álcool.**

Art. 10. Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Ipaumirim consistente no **uso obrigatório de máscara** de proteção por todos os que ingressarem no território municipal bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, inclusive no interior de estabelecimentos abertos ao público bem como quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ficando excepcionado dessa vedação apenas:
I. as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II. as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 11. Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, o infrator se sujeitará:
I – Se pessoa física: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 100,00 (cem reais) e não superior a R$ 800,00 (oitocentos reais), podendo ser majorada até o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) comprovada a reincidência;
II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais) e não superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ser majorada até o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) comprovada a reincidência;
§1º. O valor a ser estipulado no auto de infração e imposição de multa, deverá guardar proporcionalidade às medidas sanitárias descumpridas, podendo a aplicação ser de forma cumulativa.
I – Funcionamento fora do horário disposto nesse decreto: R$ 600,00 (seiscentos reais) de multa, e, em caso de reincidência a sanção será majorada de acordo com a quantidade de horas ultrapassadas ao permitido neste Decreto;
II – Promover aglomeração: R$ 800,00 (oitocentos reais), e, em caso de reincidência a sanção será majorada de acordo com a quantidade de pessoas no ambiente;
III - As demais infrações a este Decreto e às normas sanitárias de enfrentamento à Covid-19, acarretarão multa a ser aplicada em proporcionalidade às medidas sanitárias descumpridas.
§2º. Em caso de reincidência nas infrações ao disposto nos decretos vigentes, poderá o estabelecimento ser interditado por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo, podendo ter o alvará de funcionamento cassado.
§3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, sendo utilizado para processamento do procedimento administrativo de julgamento, no que couber, as normas processuais e procedimentais previstas no Código Tributário Municipal (CTM).
§5º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12. Fica autorizado o Setor de Tributos do Município de Ipaumirim/CE a expedição do DAM – Documento de Arrecadação Municipal para recolhimento do valor arbitrado como multa nos termos deste Decreto.
Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde para investimento em medidas de enfrentamento da infecção humana pela Covid-19.

Art. 13. Os **velórios** ficam restritos à duração máxima de 2h, com exceção do período noturno, que deverá ocorrer logo que seja possível.
Parágrafo único. O sepultamento das vítimas suspeitas ou confirmadas de COVID-19 deverá ser realizado imediatamente, sem a realização de velório.

Art. 14. Fica determinado que os setores da Administração Pública Municipal, quando possível, funcionarão priorizando os meios remotos.

Art. 15. O servidor público municipal (efetivos, contratados e comissionados) que for flagrado em desobediência às normas sanitárias de enfrentamento à Covid-19 ou em desobediência aos decretos vigentes, deverá sofrer processo administrativo, o qual poderá resultar em perda de cargo ou função e/ou exoneração imediata.
Parágrafo único. Será admitido, além do flagrante realizado por meio das esquipes de fiscalização, o meio de prova material adquirido por meio das redes sociais.

Art. 16. Para a execução deste Decreto, será formada equipe composta por fiscais de tributos, fiscais da Infraestrutura, agentes de trânsito, guardas municipais, fiscais da vigilância sanitária, ficando estes delegados o poder de polícia para realizar a aplicação da multa e posterior encaminhamento ao setor de Tributos do Município para o devido processamento e execução

Art. 17. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais a continuidade no atendimento também na forma de *delivery*, para que haja a diminuição de circulação de pessoas.

Art. 18. O atendimento ao público em bancos, instituições financeiras e lotéricas, funcionará devendo observar a capacidade interna de cada estabelecimento, cabendo à instituição controlar o fluxo de pessoas, sendo permitido apenas a acomodação interna de 50% (quarenta por cento) da capacidade da instituição, observando o distanciamento social, utilização de máscara e álcool em gel, assim como das demais medidas sanitárias;
***Parágrafo único*.** Os bancos, instituições financeiras, correspondentes bancários e lotéricas serão responsáveis pela organização da fila, zelando sempre pelo distanciamento social, assim como pela cobrança de utilização de máscara e álcool em gel e em sendo necessário, pela instalação de tendas externas, para controle da fila, evitando aglomerações;
Art. 19. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
b) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
Art. 20. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, será avaliado o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 08 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, aos 08 de setembro de 2021.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:984881A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.05.27.01

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de estruturação urbana, compreendendo passeio e espaço público de uso compartilhado, nos distritos de Campinas e Coité no município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: M. LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Moises Muniz Lira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 23 de julho de 2021.

Irauçuba - CE, 23 de julho de 2021

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1F1F352F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico de Nº 2021.08.05.01 – SECRETARIA DA SAÚDE. **Objeto:** Aquisição de equipamentos odontológicos (consultório completo), destinados aos Consultórios Odontológicos das Comunidades de Cacimba Salgada e Barreiras, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº. 38.259.748/0001-86, com o valor global de **R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)** referente ao Lote único. **Assina pela Contratada:** Cristiano Henrique Rodrigues Cury**. CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde de Irauçuba/CE. **Assina pelo Contratante**: Hérica Oliveira pinheiro. **Data de Assinatura do Contrato:** 30 de agosto de 2021.

Irauçuba/CE, 30 de agosto de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO,
Secretaria da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2887B2F0

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL-EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.05.18.01

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2021.05.18.01 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2021.07.08.01. Objeto: Aquisição de Filtros e Derivados de Petróleo, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: ARQUITETURA E ENGENHARIA P & R LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 29.528.652/0001-85**,** com o valor global de **R$ 1.574.372,56 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos),** referente aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07. **Data de Assinatura do Contrato:** 12 de julho de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretarias da Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Desenvolvimento Rural e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Hérica Oliveira Pinheiro, Manoel Mota Barreto Filho, Júlio Cesar Costa Brasil Sobrinho, Fernando Fernandes Vasconcelos e Francisco das Chagas Alves Filho. **Assina pela Contratada:** Francisco Ramon Rocha Ribeiro - Sócio. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0506 10 122 0002 2.008 – Saúde, 0506 10 302 0011 2.023 – CAPS, 0506 10 301 0010 2.011 – UBS, 0506 10 305 0014 2.028 – Vig. Sanitária, recurso Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000; 0604 12 122 0002 2.029 – Educação, 0604 12 361 0007 2.032 – Ens. Fundamental, 0604 12 364 0036 2.044 – Form. Acadêmica, recurso Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000); 2101 08 122

0002 2.069 – Inclusão Social, 2101 08 122 0016 2.071 – Conselho Tutelar, 2102 08 244 0017 2.080 – CRAS, 2102 08 244 0017 2.078 – IGDBF, 2102 08 244 0017 2.079 – IGD/SUAS, fonte de recurso Próprio (Fonte 1001000000) e FNAS (Fonte 1311000000); 2501 20 122 0002 2.094 – Des. Rural, recurso próprio (Fonte 1001000000); 2401 04 122 0004 2.092 – Segurança Pública, 2401 04 122 0004 2.093 – Guarda Municipal e 2401 26 782 0034 2.105 – Estradas Vicinais, recurso próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.30.01/3.3.90.30.39.

Irauçuba/CE, 12 de julho 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO
Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A50169A8

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.26.01

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de ampliação de galpão na Sede do Município de Irauçuba, visando possibilitar o aumento da atividade produtiva da Empresa Nordeste Pré-Fabricado Eireli, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADA:** AMIZADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Moisés Muniz Lira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcell Rocha de Sousa**. MOTIVO:** Replanilhamento**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 25 de agosto de 2021**.**

Irauçuba - CE, 25 de agosto de 2021

MARCELL ROCHA DE SOUSA
Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:27C18981

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA CONSTANTE DE INFORMAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PP001/21.11

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Secretaria de Saúde torna público a **Errata** constante de informação do Extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Instrumento Contratual nº GM-PP001/21.11, que circulou dia 01/09/2021 no Diário Oficial dos Municípios – APRECE, Edição 2777. **ONDE-SE-LÊ:** GM-PP001/21.11; **LEIA-SE:** GM-PP001/21.12.

Itaiçaba/CE, 08 de setembro de 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:546B5677

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2021090801-CULT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2021090801-CULT

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO LEÃO 26140551315 pelo valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), referente à AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CEARÁ..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Setembro de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret.Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2FC21115

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021090801-CULT

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria Municipal Cultura e Turismo, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO, Secret.Municipal de Cultura e Turismo, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CEARÁ.

Contratado.....: FRANCISCO LEÃO 26140551315

Valor Global.....: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO, Secret.Municipal de Cultura e Turismo.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Setembro de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret.Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:08D289A0

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.078/2020

Lei Municipal Nº 1.078/2020 Jaguaretama/CE, 03 de julho de 2020.
(Projeto de Aut. do Ver. Erivaldo Brito)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A**

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica vedada a suspensão na oferta da prestação dos serviços de **energia elétrica e água**aos consumidores no âmbito do município de Jaguaretama que estejam vinculados aos respectivos concessionários de serviços públicos concedidos ou permitidos, por motivos de inadimplemento por parte do usuário, que se inicie na **sexta-feira, no sábado ou no domingo, assim como em feriado ou no dia anterior ao feriado.**
Parágrafo Único. A vedação do corte dos serviços supracitados de que trata esse artigo, é extensiva aos feriados de âmbito Nacional, Estadual e Municipal.
Art. 2º - O desligamento dos serviços de **energia elétrica e água**serão precedidos de comunicação prévia ao usuário, bem como do dia em que será efetuado o desligamento, obrigatoriamente durante o horário normal.
Parágrafo Único. O não cumprimento do previsto no caput desse artigo possibilitará a aplicação de multa à concessionária em proveito do usuário prejudicado conforme regulamentação.
Art. 3º - As concessionárias responsáveis pelo fornecimento de **energia elétrica e água** poderão efetuar a interrupção dos serviços indicados do **art. 1°,**nas seguintes hipóteses.
I –Quando a ligação do serviço ocorra mediante fraude ou de forma clandestina;
II –Mediante o cumprimento à determinação judicial após o conhecimento prévio do consumidor;
III –Quando houver necessidade de serviços que visem a melhoria ou manutenção do sistema, no atendimento a coletividade e aos usuários, de forma emergencial e previamente comunicado, cuja paralisação dos serviços não ultrapasse a doze(12) horas, durante o dia do desligamento.
Art. 4º - Fica vedada a cobrança de taxa de religação dos serviços essenciais de **energia elétrica e água**, quando houver descumprimento aos comandos do Art. 2° desta Lei.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 03 dias do mês de julho de 2020;

154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9BD41693

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENSOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **JHON WESLIY SAMPAIO ALMADA**, inscrito(a) no CPF sob nº 299.346.688-74, do cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:516E8198

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENSOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **JHON WESLIY SAMPAIO ALMADA**, inscrito(a) no CPF sob nº 299.346.688-74, para exercer o cargo de Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:EE0B998D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2300701/2021 – Aviso de JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – Comissão Permanente de Licitação. **OBJETO:** Divulgar julgamento da habilitação da Tomada de Preços para Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na execução de obras de construção de 07 (sete) passagens molhadas no Município de Massapê-CE., Convênio nº 010/Cidades/2021 do Governo do Estado do Ceará. **EMPRESAS INABILITADAS:** Completa Serviços e Construções Eireli.; D. Sousa Rios; N. Landy Boto Portela; Savires Iluminação e Construções; e Torres Martins Serviços e Construções Eireli. **EMPRESA HABILITADA:** Construtora Impacto Comércio e Serviços Eireli, conforme explanações constantes em ata. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 08/09/2021.

A COMISSÃO –

BRENO MOTA DE SOUSA
Presidente,

FRANCISCA SANDRA FELIX MOREIRA E

FRANCISCA EDIZÂNGELA MARQUES SALES
Membros.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:10BC98AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 89

DECRETO Nº 89, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETA SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE AMPLIAÇÕES, BEM COMO PARA O RETORNO A JORNADA/CARGA HORÁRIA ORIGINÁRIA PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO que a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO emitiu Recomendação nº 01/PGM/2021 no intuito de disciplinar a concessão de ampliações, bem como para o retorno a jornada/carga horária originária para os profissionais do magistério;

CONSIDERANDO as diversas solicitações recebidas por esta municipalidade solicitando a concessão de ampliação de jornada para professores municipais do quadro efetivo;

CONSIDERANDO que a ampliação da jornada é concedida para fins de suprir necessidade temporária que possa se mostrar presente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e que, uma vez cessada a necessidade, é perfeitamente possível ao Município reduzir a carga horária de trabalho de professor para o originalmente contratado com a consequente redução de remuneração, desde que, não haja violação à carga horária para a qual foi o professor contratado em razão de concurso público (20h/semana), tudo conforme previsto na Lei de regência do cargo ocupado;

CONSIDERANDO que a ampliação de jornada que se menciona, conforme disciplinado pela legislação municipal vigente, tem caráter temporário e é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, assim, uma vez cessada a necessidade temporária que deu causa à referida ampliação de jornada, não há qualquer impeditivo para o retorno do servidor ao *status quo*;

CONSIDERANDO que só seria possível uma ampliação de jornada em caráter definitivo se está se operasse por meio de lei, ou seja, com a devida aprovação do Poder Legislativo local, com o objetivo de transmudar a carga horária do cargo ocupado pela requerente para 40/semana, o que definitivamente não é o caso dos autos;

CONSIDERANDO as ações judiciais que tramitam em busca de "ampliação definitiva", tendo como base o lapso temporal em que os Professores da rede municipal de ensino permanecem na condição de "ampliados" e a irredutibilidade salarial, e os acórdãos emitidos desfavoráveis ao Município de Mauriti/CE, as quais apontam, em suma, um processo administrativo irregular para a concessão e retirada das ampliações, ocasionando danos irreparáveis a municipalidade;

CONSIDERANDO que a matéria aqui tratada não fere os dispositivos legais existentes, uma vez que se busca por meio deste Decreto regular procedimento para ato administrativo legalmente previsto;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1°. Fica acolhemos, na integralidade, o conteúdo da Recomendação nº 01/PGM/2021, desta forma, a concessão de ampliações, bem como para o retorno a jornada/carga horária originária para os profissionais do magistério, passará a ocorrer por meio de Procedimento Administrativo nos moldes conforme indicaremos neste Decreto.

Art. 2º. Que as ampliações de jornada/carga horária sejam concedidas mediante solicitação do Secretário (a) Municipal de Educação por meio de ofício com indicação de período pelo qual se fará necessária a ampliação do profissional do magistério, e respectivas razões justificadoras.

§1º: O período a ser indicado mencionado ao *caput* não deverá ser superior a 12 meses, podendo ser renovado mediante nova solicitação.
§2º: Não se aplica o previsto no §1º deste artigo a hipótese prevista no artigo 2º, II, desta Recomendação, considerando que a ampliação deve se dar no período em que o profissional do magistério passe a exercer cargo comissionado ou função gratificada.
§3º: O Município poderá reduzir a ampliação de jornada/carga horária para a antes do fim do período mencionado ao caput, mediante justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Educação, dando-se conhecimento ao profissional do magistério em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias do ato que determinará o retorno deste a sua jornada/carga horária original.

Art. 3º. Que as ampliações de jornada/carga horária sejam concedidas aos profissionais do magistério que possuam originalmente jornada de 20 (vinte) horas semanais, estritamente nas seguintes possibilidades:
Profissional que esteja lotado nos anos finais do Ensino Fundamental ou denominado Fundamental II;
Que passe a exercer cargo comissionado ou função gratificada e a ampliação, de forma justificável, se faça necessária para o cumprimento integral das atividades inerentes ao cargo;
Que faça parte do suporte pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. No ato de concessão da ampliação de jornada/carga horária deverá ser informado ao profissional do magistério, por meio de assinatura de Termo de Conhecimento, o período em que se dará a sua ampliação de jornada/carga horária, bem como as razões que justificam o referido ato.
§1º: Uma vez cessadas as razões que levaram à ampliação de jornada/carga horária, o profissional do magistério voltará à carga horária originária do cargo.
§2º: A recusa a assinatura do termo de conhecimento inviabilizará a concessão da ampliação de jornada/carga horária.
§3º: Deverá ser fornecida cópia do Termo de Conhecimento ao profissional do magistério e encaminhado o documento original ao Setor Pessoal, o qual deverá arquivá-lo na respectiva pasta funcional, encaminhando ainda cópia a Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º. Após formalizado o termo referido no artigo anterior, o ato de ampliação de jornada se dará por meio de portaria do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 102, §1º da Lei Municipal nº 526/2004, onde deverá constar, no mínimo:
Nome e matrícula do profissional do magistério;
Razões que justificam a ampliação de jornada/carga horária;
Período específico da ampliação não superior a 12 meses.
Parágrafo único: A portaria mencionada no *caput* será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e arquivada na pasta funcional do servidor.

Art. 6º. Para fins de redução da jornada de trabalho para o regime originário, deverá ser instaurado procedimento administrativo pela Secretaria de Educação, por meio de portaria, autuado e numerado em ordem anual.
§1º Será o profissional do magistério notificado com antecedência mínima de 30 dias, para ciência das razões que justificam o seu retorno à carga horária de origem.
§2º. Na hipótese do *caput*, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, será facultado ao profissional do magistério atingido pela decisão, apresentar suas razões escritas no prazo de 10 dias a contar da notificação.
§3º. A notificação mencionada nos parágrafos anteriores deverá conter:

Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
Finalidade da notificação;
Prazo e local em que deve comparecer para, querendo, protocolar suas razões escritas;
Informação da continuidade do procedimento independentemente do seu comparecimento;
Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.
§4º. Apresentadas, ou não, as razões mencionadas, deverá haver decisão motivada do Secretário de Educação quanto à redução de jornada, apresentando os seus fatos e fundamentos.
§5º. Da decisão mencionada no parágrafo anterior, se dará ciência ao interessado.
§6º. O procedimento administrativo de redução de jornada será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para ciência da decisão, edição e publicação de portaria, nos termos do previsto no art. 5º desta recomendação.
§7º. Se extrairá cópias das peças do procedimento administrativo mencionado para arquivo na pasta funcional do servidor.
§8º. O procedimento administrativo, após finalizado, será paginado, encerrado por termo e remetido à Procuradoria Geral do Município para arquivamento por prazo não inferior a 5 anos.

Art. 7º. No ato de redução da jornada para o regime de trabalho inicialmente contratado deverá, nos termos do art. 2º, § 3º, desta Recomendação, ocorrer a ciência inequívoca do profissional do magistério, por meio de assinatura de Termo de Conhecimento.
§1º: A ciência inequívoca descrita no *caput* deste artigo visa assegurar o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.
§2º: A recusa da ciência do termo de conhecimento disposto no *caput* deste artigo poderá ser suprida mediante a assinatura de 2 (duas) testemunhas ou pela publicidade disposta no art. 6º desta Recomendação.

Art. 8º. Que seja dada a devida publicidade do ato de alteração de carga horária, seja de ampliação e/ou retorno ao regime de trabalho inicialmente contratado, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 9º. Para os casos dos profissionais do magistério que tiveram sua jornada ampliada sem a observância do procedimento previsto nesta recomendação, quando cessadas as razões que levaram à sua ampliação, que seja instaurado o competente procedimento administrativo, garantindo-se ao interessado os recursos inerentes à ampla defesa e contraditório, nos termos aqui previstos.

Art. 10º. Aplicar-se-á de forma subsidiária a este Decreto as demais disposições legais vigentes, no que couber.

Art. 11º. Que seja dada a devida publicidade a este Decreto, sendo amplamente divulgado nos veículos de comunicação e encaminhada cópia aos diversos seguimentos da sociedade mauritiense.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, *retroagindo*seus*efeitos*a 1ode agosto de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4173D9A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090

DECRETO Nº 090 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHOS COMERCIAL E INDUSTRIAL E DOMICILIAR PROVENIENTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI**, Estado do Ceará, no uso de usas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.468/2017, que aprova o plano de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos do município de Mauriti;

CONSIDERANDO a necessidade municipal de se estabelecer determinações voltadas para a destinação dos resíduos sólidos urbanos do Município de Mauriti;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que trata do Código de Trânsito Brasileiro;

DECRETA:
Art. 1º. O serviço de retirada de entulhos, provenientes de construções, reformas e outras obras na Cidade de Mauriti, têm por finalidade manter o Município limpo, mediante coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

Art. 2º. Para os efeitos deste regulamento, entulho é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos retirados de qualquer obra, provenientes da construção civil.

Art. 3º. Cabe ao particular às remoções de entulhos, terras e sobras de materiais de construção, em conformidade com as determinações do código de postura, para o local pré-determinado ou contratar serviços de empresas especializadas cadastradas e autorizadas pelo Município.

Art. 4º. É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais áreas de uso comum público, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados.

§ 1º. Ao infrator pessoa física ou a empresa a quem pertencerem os equipamentos será aplicadas as sanções previstas neste regulamento, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da execução da reparação dos danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.
§ 2º. Decorridas 48 horas após a intimação para limpeza ou reparação dos danos, a Prefeitura, a seu critério, poderá realizá-la cobrando do infrator ou da empresa o valor do serviço acrescido das cominações legais.

Art. 5º. As empresas prestadoras dos serviços deverão estar cadastradas na Prefeitura.

Art. 6º. Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível.

§ 1º. Nesta hipótese, a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela à guia a uma distância de 0,30 m da mesma.
§ 2º. É proibida a colocação de caçambas a menos de 10 (dez) metros do alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de paradas de ônibus comuns ou escolares.
§ 3º. A colocação de caçambas em ambos os lados da via pública somente será permitida se for respeitada uma distância mínima de 20 (vinte) metros entre ambas.
§ 4º. Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

Art. 7º. As caçambas e containers das empresas especializadas em remoção de entulho, estacionadas em vias publicas deverão ser substituídas ou removidas depois de esgotada sua capacidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º. O depósito e o transporte em caçambas de entulhos, terras, agregados e qualquer material deverão ser executados de forma a não

provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigência.

I - Os veículos com a caçamba deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, com cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante seu transporte;
II - Durante a carga e descarga dos veículos deverão ser adotadas precauções, de moda a não gerar riscos a pessoas e veículos em trânsito pelo local;
III - Será responsabilizada a empresa proprietária da caçamba em trânsito caso venha a ocasionar riscos ou danos às pessoas ou coisas alheias, sendo estas públicas ou particulares.

Parágrafo único. A remoção de todo o material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executor da obra.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Mauriti indicará mediante alvará o local para depósito dos entulhos retirados mediante pedido subscrito pelo representante legal da empresa, ou pelo particular, que renovará o pedido se a capacidade de depósito autorizado se esgotar.

Parágrafo único. A colocação de entulhos em locais não autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, gera a empresa a cassação de sua inscrição e impedimento de suas atividades, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para apreensão dos objetos e equipamentos utilizados no serviço.

Art. 10. A transgressão às normas prevista neste regulamento gera ao infrator, além das sanções já elencadas, as seguintes penalidades:

I - Intimação para que o cumprimento da norma se dê no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas previstas a seguir;
II - Após 24 horas da 1ª (primeira) multa e verificado o não cumprimento da determinação, a empresa ou particular serão multados em 200 (duzentas) UFIMs;
III - Após 24 horas da 2ª (segunda) multa, caso persista a infração, a empresa terá seu alvará de funcionamento revogado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o particular terá o seu alvará de construção suspenso.
Art. 11. As multas previstas no artigo 12 deste regulamento deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 15 (quinze) dias decorridos a contar da data da sua autuação.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias com efeito meramente devolutivo.

Art. 12. Os casos não previstos neste regulamento serão autorizados pelo Poder Público Municipal em caráter excepcional.

Art. 13. Para efeito deste regulamento, as empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar sua situação junto ao Poder Público Municipal, caso contrário terão seus respectivos alvarás suspensos.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti – CE Em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CE93E401

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2708.01/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E FERRAGENS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 22.09.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-Ce, 09 de setembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:9FE392F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

O Pregoeiro do Município de Milagres/CE torna público para conhecimento de todos a retificação do Nº do Pregão Eletrônico. ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico Nº 017/2021, LEIA-SE: Pregão Eletrônico Nº 019/2021.

Milagres/CE 08 de Setembro de 2021

LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:A2A7130E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-PE

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milagres - Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Milagres/CE torna público que se encontra à disposição dos interessados através da plataforma eletrônicabllcompras.com, a licitação na modalidadePregão Eletrônico Nº 018/2021-PE, do tipo menor preço por item, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO. Datas e Horários: 1. Inicio de recebimento das propostas: das 16hs:00min do dia 08/09/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 22/09/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs00min às 08h59min do dia 22/09/2021; 4.Inicioda sessão de disputa de pregos: as 09hs00min do dia 22/09/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Helena Mendonça Figueiredo, S/N, Centro, Milagres/CE, das 08:00 às 12:00 ou pelo E-mail:milagresceara@outlook.come no site:www.tce.ce.gov.br.

Milagres/CE, 06 deSetembrode 2021.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA.
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:73BE60AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCO ANDRÉ CARNAÚBA

O Sr. **Francisco André Carnaúba** inscrito no CPF: 025.536.503-96 e RG de nº 2003005144090, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Betânia, S/N – Distrito Sede - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 06 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9C41D69E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA

O Sr. **Antônio Pinheiro da Silva** inscrito no CPF: 949.596.333-87 e RG de nº 238307092, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Olho D´Água dos Pinheiros, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 06 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EF65DCE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ KAYKE VIEIRA PEDROSA

O Sr. **José Kayke Vieira Pedrosa** inscrito no CPF: 093.888.613-45 e RG de nº 2018118762-5, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e apicultura, na cidade de Mombaça no Sítio Santa Rita, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 06 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8F5DACD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - WILLAME RODRIGUES DA SILVA

O Sr. **Willame Rodrigues da Silva** inscrito no CPF: 366.242.548-32 e RG de nº 39222370-3, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Santa Bárbara, S/N – Distrito de Morada Nova- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 06 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ABCFCFEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ NOGUEIRA TEIXEIRA

O Sr. **José Nogueira Teixeira** inscrito no CPF: 685.655.003-06 e RG de nº 536161707, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e olericultura, na cidade de Mombaça no Sítio Cacimbas dos Martins, S/N – Distrito de Carnaúba- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 06 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6BC937E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - FRANCISCO CASTELO TEIXEIRA VIEIRA NETO

O Sr. **Francisco Castelo Teixeira Vieira Neto** inscrito no CPF: 038.428.033-11 e RG de nº 2005009132769, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Carnaúba, S/N – Distrito de Carnaúba- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 06 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:287964BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIA DE MACEDO GOMES SOUZA

A Sra. **Antônia de Macedo Gomes Souza** inscrita no CPF: 927.890.483-04 e RG de nº 2002029218923, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Travessão dos Canuto, S/N – Distrito de Catolé-

Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 06 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:080B467D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - DAIANA PEREIRA SOUSA

A Sra. **Daiana Pereira Sousa** inscrita no CPF: 050.102.193-01 e RG de nº 2005029123471, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Caiçara, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 06 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4DE40590

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOACI PEREIRA DE SOUSA

O Sr. **Joaci Pereira de Sousa** inscrito no CPF: 114.968.678-23 e RG de nº 24.372.288-6, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e olericultura, na cidade de Mombaça no Sítio Almas, S/N – Distrito de Morada Nova- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 06 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6B18B3D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANTÔNIO NACELIO DA SILVA VIEIRA

O Sr. **Antônio Nacelio da Silva Vieira** inscrito no CPF: 053.489.283-30 e RG de nº 2008097080825, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA para a atividade de agricultura e olericultura, na cidade de Mombaça no Sítio João Ferreira, S/N – Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 06 de setembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:10304120

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-009/2021-SEDUC. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA), A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES E SUPERVISAO PEDAGOGICA, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS E, CONSEQUENTEMENTE, A MELHORIA DOS SERVICOS A SEREM REALIZADOS PELAS ESCOLAS VINCULADAS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **22.09.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br..

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:3B2736BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-002/2021-SEFIN. OBJETO**: CONTRATAÇÃO (EM VIRTUDE DO FRACASSO DO CERTAME ANTERIOR), DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS, DECRETOS, PORTARIAS, EDITAIS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, GUIA DA CIDADE, BANNERS, NOTÍCIAS, LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), E - SIC E OUVIDORIA PARA ATENDER A LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO I, DESTE EDITAL.. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **22.09.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:2E0FAC30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Prorroga as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 024, de 26 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que todo o Estado do Ceará ainda se encontra no estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado através do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova, assim como o Estado do Ceará, pauta suas ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus com base nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, o Governador do Estado do Ceará, mesmo considerando que não obstante o cenário da pandemia ainda inspirar cuidados e prudência, há condições, diante dos números apurados, de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município de Morada Nova se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Do dia 6 a 19 de setembro de 2021 permanecerão em vigor no Município de Morada Nova, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Morada, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§ 1ºPermanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021 do Governo do estado.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.;

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Morada Nova ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 20h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - restaurantes e afins, de 08h às 0h, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e a 6 (seis) pessoas por mesa, proibida fila de espera e pessoas em pé.

§ 1º proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 3º fica permito a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

Art. 5º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta cento) da capacidade, o horário de “toque de recolher” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual

Art. 6º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º Liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 300 (trezentos) pessoas para ambientes abertos e 150 (cento e cinquenta) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

Art. 8º Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 9º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de setembro de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:79420C9C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §5º da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "c" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

IRISMAR DE FREITAS SOUZA NOGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº: 2003032013120, inscrita no CPF sob o nº 391.572.103-49, com matricula: 1314157, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.937,31 (Dois mil novecentos e trinta e trinta e um centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	455,07
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	413,70
TOTAL	**R$ 2.937,31**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:30951289

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0059/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §5º da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "c" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE CASTRO, brasileira, casada, portadora do RG nº: 122355586, inscrita no CPF sob o nº 582.520.453-91, com matricula: 1314661, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 04 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.611,26 (Dois mil seiscentos e onze reais e vinte e seis centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1838,92
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	404,56
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	367,78
TOTAL	**R$ 2.611,26**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:3C67D840

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0013/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art.2º da EC nº 47/2005, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

RAIMUNDA ELIZABETE DE FREITAS, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 348318712000, inscrita no CPF sob o nº 251.488.998-75, com matricula: 1315889, ocupante do cargo de Professor Leiga, lotada na Secretaria da Educação Básica, com proventos fixados no valor R$ 1.485,00 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base e anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.100,00
ANUÊNIO: 35% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	385,00
TOTAL	**R$ 1.485,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:D8EB1A4A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0041/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §5º da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "c" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

ANA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº: 2016090187-6, inscrita no CPF sob o nº 511.793.263-34, com matricula: 1313509, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.937,32 (Dois mil novecentos e trinta e trinta e dois centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	455,07
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	413,71
TOTAL	**R$ 2.937,32**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:81D4C23F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0042/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §5º da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "c" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

FÁTIMA MARIA NOVAIS, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 170383188, inscrita no CPF sob o nº 810.780.643-34, com matricula: 1313983, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.937,32 (Dois mil novecentos e trinta e trinta e dois centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	455,07
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	413,71
TOTAL	**R$ 2.937,32**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:DB8F31A5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0040/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §5º da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "c" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARTA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 1907517/89, inscrita no CPF sob o nº 388.578.043-72, com matricula: 1308530, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.544,30 (Dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 23% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	475,76
TOTAL	**R$ 2.544,30**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:B18444A1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0060/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §5º da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "c" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

KEDMA MARIA RAULINO NOGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº: 2007290370-2, inscrita no CPF sob o nº 469.432.503-53, com matricula: 1308068, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.937,33 (Dois mil novecentos e trinta e trinta e três centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	455,08
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	413,71
TOTAL	**R$ 2.937,33**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:1BFBA755

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0061/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §5º da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "c" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos

Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA NEIDE NOGUEIRA RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG nº: 2004032044546, inscrita no CPF sob o nº 505.766.233-34, com matricula: 1308424, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.937,33 (Dois mil novecentos e trinta e trinta e três centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	455,08
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	413,71
TOTAL	**R$ 2.937,33**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:003F8651

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0058/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

RAIMUNDA CELI DE LIMA OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº: 20098374848, inscrita no CPF sob o nº: 582.535.723-87, ocupante do cargo de Agente Administrativo – 8h, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, Matrícula: 1309749 com proventos fixados no valor R$ **1.428,82** (Um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.161,65
ANUÊNIO: 23%	R$ 267,17
TOTAL	**R$ 1.428,82**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:B596D7C2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0057/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

JOCELI VIEIRA LIMA, brasileira, casada, portadora do RG nº: 170387188, inscrita no CPF sob o nº: 752.645.603-15, ocupante do cargo de Atendente de Serviços Médicos – 8h, lotada na Secretaria de Saúde - SESA, Matrícula: 1302221 com proventos fixados no valor R$ **1.405,59** (Um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.161,65
ANUÊNIO: 21%	R$ 243,94
TOTAL	**R$ 1.405,59**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:C557F526

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0062/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §5º da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "c" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

DINARA COSTA NOGUEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 2020029747-8, inscrita no CPF sob o nº 297.811.753-20, com matricula: 1313657, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.916,64 (Dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 21% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000.	434,39
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009.	413,71
TOTAL	**R$ 2.916,64**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:0FE560E4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0048/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §5º da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "c" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

JOCELIA TEIXEIRA DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº: 2003032020827, inscrita no CPF sob o nº 534.183.103-97, com matricula: 1314173, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.502,93 (Dois mil quinhentos e dois reais e noventa e três centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000.	455,07
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009.	413,71
TOTAL	**R$ 2.502,93**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:5762C8F5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0063/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §5º da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "c" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA MARLI ALMEIDA DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº: 159295988, inscrita no CPF sob o nº 465.514.333-91, com matricula: 1308394, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.958,00 (Dois mil novecentos e cinquenta e oito reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 23% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	475,76
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	413,70
TOTAL	**R$ 2.958,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos

Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:49A41CEE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0064/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

SOCORRO MARIA GIRÃO, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 2015157273-3, inscrita no CPF sob o nº: 371.706.353-72, ocupante do cargo de Agente Administrativo – 8h, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, Matrícula: 1309692 com proventos fixados no valor R$ **1.417,21** (Um mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e um centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.161,65
ANUÊNIO: 22%	R$ 255,56
TOTAL	**R$ 1.417,21**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:AA850D08

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0019/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA MARCILEIDE DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 193152390, inscrita no CPF sob o nº: 268.131.223-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem – 8h, lotada na Secretaria de Saúde - SESA, Matrícula: 1302949 com proventos fixados no valor R$ **1.405,59** (Um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.161,65
ANUÊNIO: 21%	R$ 243,94
TOTAL	**R$ 1.405,59**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:FA4D1276

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº 0809-A/2021

MORADA NOVA – CE, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo às determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1571/2011 e da Portaria 0101-M/2021-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 09 de setembro de 2021, **FRANCISCO RAFAEL RABELO NETO,** detentor do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR FINANCEIRO**, para exercer a função de **CHEFE DO SETOR DE COMPRAS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Isabelle Rabelo Matos Castro
Código Identificador:B15FD786

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/ Nº 0809-B/2021

MORADA NOVA – CE, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, para o restante do exercício financeiro, e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso I, II, VI, IX, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 0101-M/2021 (GAB), e em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), para o restante do exercício financeiro, a contar da data desta Portaria, na forma abaixo indicada:

FRANCISCO EUDVAN NOBRE- **PRESIDENTE**
PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - **SECRETÁRIO**
FRANCISCA PATRÍCIA DE SOUSA - **MEMBRO**
FRANCISCO RAFAEL RABELO NETO - **SUPLENTE**

Art. 2º A investidura dos membros desta Comissão encerrar-se-á ao término do presente exercício financeiro, sendo vedada a recondução integral de seus membros para o período subseqüente.

Art. 3ºO Presidente, quando ausente, será substituído pelo Secretário, que por sua vez será substituído pelo outro membro efetivo, convocando-se o membro suplente na ocasião.

Art. 4º O Secretário, quando ausente, será substituído pelo membro efetivo remanescente, convocando-se o membro suplente na ocasião.

Art. 5º Compete à CPL proceder aos trabalhos referentes às licitações do SAAE, exceto na modalidade Pregão, obedecendo aos requisitos e critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Isabelle Rabelo Matos Castro
Código Identificador:90D321AC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/ Nº 0809-C/2021

MORADA NOVA – CE, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro do SAAE e da respectiva Equipe de Apoio, para o restante do exercício financeiro, e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso I, II, VI, IX, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 0101-M/2021 (GAB), e em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados o Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova – SAAE e sua respectiva Equipe de Apoio, para o restante do exercício financeiro, a contar da data desta Portaria, na forma a seguir indicada:

FRANCISCO EUDVAN NOBRE- **PREGOEIRO**
PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - **EQUIPE DE APOIO**
FRANCISCA PATRÍCIA DE SOUSA - **EQUIPE DE APOIO**
FRANCISCO RAFAEL RABELO NETO - **SUPLENTE**

Art. 2º A investidura do Pregoeiro e da Equipe de Apoio encerrar-se-á ao término do presente exercício financeiro, sendo vedada a recondução integral de seus membros para o período subseqüente.

Art. 3º Ausente o membro da Equipe de Apoio, far-se-á a convocação do membro suplente, que o substituirá na ocasião.

Art. 4º Compete ao Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio proceder aos trabalhos referentes às licitações do SAAE na modalidade Pregão, obedecendo aos requisitos e critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Isabelle Rabelo Matos Castro
Código Identificador:9A53DBA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 71/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO JOSÉ DE MELO COSTA**, inscrito no CPF: 354.277.605-04, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o(a) paciente **APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, **nos dias 08 e 09 de setembro de 2021**, ao Hospital Geral Dr. César Cals, localizado à Avenida Imperador, 545 - Centro, Fortaleza - CE, 60015-152.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:8C38C69C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO ADITIVO

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/20.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto/NR;

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CACHOEIRA DE CIMA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 90 (noventa) dias.

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA – Superintendente do SAAE/NR;

CONTRATADA: EPS CONSTRUTORA EIRELI - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: Eliel Pereira de Souza;

Nova Russas/CE, 19 de agosto de 2021

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:CAAA6250

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ALEXSANDRA FRANCISCO DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Alexsandra Francisco, localizado no(a) Sitio Estreito, referente a criação de Bovono. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:8E75F68B

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RONIELES JOSÉ DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio José da Silva, localizado no(a) Sitio Pai Antônio, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:BC8A9D12

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RONIELES JOSÉ DA SILVA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio José da Silva, localizado no(a) Sitio Pai Antônio**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:AAA09220

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARLUCIA VIEIRA DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Marlucia Vieira da Silva, localizado no(a) Sitio Cidade, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:9441D8B3

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ELIANE VIEIRA DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Vieira da Silva, localizado no(a) Sitio Cidade, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:7F5824D8

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
EUGENIO BATISTA DE LIMA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Batista de Lima, localizado no(a) Sitio Aroeira, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:675E5510

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
EUGENIO BATISTA DE LIMA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Batista de Lima, localizado no(a) Sitio Betânia, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:7E48CDC2

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
CLAUDINEIA FERNANDES

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Claudineia Fernades, localizado no(a) Sitio Rochedo, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:49593C6C

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARILENE BARBOSA ANDRADE

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Barbosa Andrade, localizado no(a) Sitio Carnaubinha, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:67F5EFBB

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOÃO BENTO VIEIRA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio João Bento, localizado no(a) Sitio Pai Antônio, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:69DBCDD5

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOÃO BENTO VIEIRA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio João Bento, localizado no(a) Sitio Pai Antônio**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:DFC04E7F

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
FRANCISCO MARTINS DA SILVA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Martins da Silva, localizado no(a) Sitio Estreito**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:62EBEB94

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
FRANCISCO MARTINS DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Martins da Silva, localizado no(a) Sitio Estreito, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:F9A9D316

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
LUZANIRA CAETANO LOPES

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Caetano Lopes, localizado no(a) Sitio Caldeirão**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:371A423A

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARIA CRISLANIA DA SILVA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Crislânia da Silva, localizado no(a) Sitio Palestina**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:3E1F3808

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.09.08.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – GOVERNO MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO) - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós/CE, com sede na Praça Anastácio Maia, nº 40, Centro, em Orós-Ce, torna público que no dia **14 DE OUTUBRO DE 2021, às 08:00 horas,** estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.09.08.01,** Tipo da Licitação: Técnica e Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**,** DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO AO EDITAL. O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo o Portal das Licitações (site do TCE/CE).

Orós-Ce, 08 de setembro de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:8D7DD635

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do município de Orós, torna público o extrato do Sexto Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.01.20.01 , cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I .
CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
CONTRATADO(A): W.R. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME
PRAZO DE DURAÇÃO: até 30 de Setembro de 2021.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Raimundo Rodrigues de Araújo Neto.
ASSINA PELA CONTRATANTE: GEMAR MORENO DA SILVA.

Orós-Ce., 30 de Agosto de 2021..

GEMAR MORENO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:96070294

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE do município de Orós, torna público o extrato do segundo Aditivo ao Contrato nº 2020.12.15.01-01, decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.12.15.01, cujo objeto é a REFORMA COM AMPLIACAO DA ESCOLA OTILIO RUFINO, DISTRITO DO IGAROI, MUNICÍPIO DE OROS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE.

CONTRATADO(A): R M CLEMENTE CANDIDO - ME- CNPJ sob o nº 35.214.818/0001-91.

VALOR - Valor Global de **R$ 322.266,12 (trezentos e vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos)** que passará para um valor de **R4 443.953,59 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)** tendo um acréscimo no valor de **R$ 121.687,47 (cento e vinte e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, perfazendo um percentual de aproximadamente 37,76%.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): GERSON CLEMENTE FILHO - Procurador.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA.

Orós/CE, 31 de agosto de 2021.

JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA.
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educacao, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:7F6B3ABC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 011/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO PERÍODO DE 08 a 21 DE MARÇO DE 2021, ESTABELECE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS PARA AS ATIVIDADES E SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO

COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.0 11, de 23 de março de 202(), que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n. 0 12, de 3() de março de 2020, n.0 14, de 06 de abril de 2020, n.0 16, de 17 de abril de 2020, n.0 17 de 20 de abril de 202(), n. 0 18 de 30 de abril de 2020, n.0 21 de 05 de maio de 2020, n.0 22 de 20 de maio de 2020, n. 0 24 de 31 de maio de 2020, n. 0 27 de 07 de junho de 2020, n. 0 028 de 14 de junho de 2020, n.0 ()30 de 21 de junho de 2020, n.0 031de 28 de junho de 2020, n.0 033 de 05 de julho de 2020, n.0 034 de 12 de julho de 2020, n.0 036 de 19 de julho de 2020, n.0 038 de 26 de julho de 2020, n. 0 039 de 02 de agosto de 2020, n.0 041 de 09 de agosto de 2020, n.0 042 de 16 de agosto de 202(), n.0 044 de 23 de agosto de 2()2(), n. 0 ()45 de 30 de agosto de 2020, n.0 047 de 06 de setembro de 202(), n.0 047.1 de 13 de setembro de 2020, n. 0 049 de 20 de setembro de 2020, n.0 050 de 27 de setembro de 202(), n.0 ()53 de 04 de outubro de 2()20, n.0 054 de 11 de outubro de 202(), n.0 055 de 18 de outubro de 202(), n.0 055 de 25 de outubro de 2()20, no 056 de 25 de outubro de 2020, no 057 de 1 0 de novembro de 2()20, no 059 de 08 de novembro de 2020, no 060 de 15 noveml)ro de 202(), no 061 de 22 de novembro de 2020, no 062 de 29 de novembro de 2()20, no 065 de 06 de dezembro de 2020, no 067 de 13 de dezembro de 2020, no 068 de 20 de dezembro de 2020, no 069 de 27 de dezembro de 2()2(), no ()02 de 04 de janeiro de 2021, no 005 de 1 0 de fevereiro de 2021, no 008 de 18 de fevereiro de 2()21 e no 009 de 1 0 de março de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infação humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n. 0 33.530, de 28 de março de 2020, n. 0 33.536, de 05 de abril de 2020, n.0 33.544, de 19 de abril de 2020, n.0 33.575, de 05 de maio de 2020, n.0 33.595, de 20 de maio de 2020, n.0 33.608, de 30 de maio de 2020, n.0 33.617, de 06 de junho de 2020, n.0 33.627, de 13 de junho de 2020, n. 0 33.631, de 20 de junho de 2020, n.0 33.637, de 27 de junho de 2020, n. 0 33.645, de 03 de julh() de 2020, n.0 33.671, de 11 de julho de 2020, n.0 33.684, de 18 de julho de 2020, n. 0 33.693, de 25 de julho de 2()20, n. 0 33.700, de 1 0 de agosto de 2020, n. 0
33.709, de 09 de agosto de 2020, n.0 33.717, de 15 de agosto de 2()2(), n.0 33.722, de 22 de agosto de

2020, n.0 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.0 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.0 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.0 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.0 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.0 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.0 33.761 de IO de outubro de 2020, n.0 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.0 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.0 33.79() de 31 de outubro de 2020, n.0 33.796 de 08 de novembro de 2020, n. 0 33.815 de 1/1 de novembro de 2020, n. 0 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.0 33.824 de 27 de novembro de 2020, n. 0 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.0 33.845 de
11 de dezembro de 2020, n.0 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.0 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.0 33.872 de 26 de dezembro de 202(), n.0 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.0 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.0 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.0 33.927 de 06 de fevereiro de 2()21, n.0 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n. 0 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.0 33.955 de 26 de fevereiro de 2021 e n.0 33.965 de 04 de março de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n. 0 33.319, de 19 de março de 202() para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.0 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.0 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.0 33.6()8, de 30 de maio de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em II de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria no 188, de fevereiro de 202(), o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Unico de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário Êus ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteçao desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;
CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto no . 33.965 de 04 de março de 2021;
CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;
DECRETA:
CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
Art. 1 0. Ficam estabelecidas medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 no município de PACUJÁ/CE, no período do dia 08 a 21 de março de 2021, a política de ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades económicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com os índices epidemiológicos.
Art. 22. Fica suspenso, no Município de Pacujá, o funcionamento de:
1 Bares, Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, delivery até às 22h()0m,
II - Lojas ou estabelecimento do comercio ou que prestem serviço de natureza privada(salão de beleza, barbearia e congêneres)
III - Totalmente fechado aos Domingos, exceto Farmácias, laboratórios, postos de combustíveis, funerárias e padarias,

IV - Templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo para adorações de forma virtual, transmitidas pela internet, apenas com colaboradores;
V - Equipamentos culturais, público e privado;
VI - Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
VII - Transporte intermunicipal de passageiros de qualquer natureza (topiques); SALVO PARA fratamento de saúde VEICULO DO MUNICIPIO DE PACUJÁ
VIII - Feiras e exposições de qualquer natureza.
IX - Suspensão de aulas presenciais, inclusive da educação infantil para criança de () a 3 anos de idade.

S 1 0 Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido:
I - A realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
II — A prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público;
III - Não pode ocorrer a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no ambiente ou delivery.
S 20 Não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da construção civil em geral; os serviços de órgãos de imprensa (se existirem na cidade) e meios de comunicação em geral; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos comércio de material de construção (sendo o serviço exclusivamente para entregas ou retirada na porta de loja), construção civil e trabalhos de edificações prediais (observada a quantidade de trabalhadores no local, não podendo exceder 50% da capacidade), correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias (vedado o consumo interno); supermercados/congêneres (mercadinhos, que tenham como atividade principal a venda de gêneros alimentícios).
I - Oficinais em geral e de borracharias e serviços de catadores de resíduos sólidos;
II — Serviços públicos de natureza essencial, tais como atividades as da Secretaria de Educação,
Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Infra Estrutura .COM SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA) dentro das suas particularidades, observado o que disciplina este decreto. No prédio da Prefeitura Municipal de Pacujá estabelece serviços interno.
IV - As medidas de cunho essencial de que trata o inciso anterior serão determinadas através de portaria realizada pelo responsável da pasta, ou caso entendam necessário, poder adotar o lockdown integralmente.
Art. 30. Fica estabelecido, durante o isolamento social rígido no Município de Pacujá o "toque de recolher às 19h:00m", na forma do Decreto Estadual n. 0 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.
Art. 49. Estão totalmente proibidas as visitações a pontos turísticos na sede ou zona rural [Cachoeiras, Balneários, rios, açudes etc.), bem como torneios e treinos de futebol na sede e zona rural.
Art. 50. O serviço autorizados a funcionar devem obedecer os seguintes horários:
Segunda a sexta-feira de 07h:00m às 19h00m. Sábados de 07h00m às 17h00m.
CAPÍTULO 11
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO
Art. 60. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
S 10 A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste arúgo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
S 20 Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento ol)rigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
S 30 Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado, acerca do confinamento obrigatório.
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR
Art. 70. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Pacujá.
S 1 0 0 disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, salvo em caso de realização de audiência previamente agendada conforme orientações do Tribunal de Justiça, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
S 20 Para a circulação excepcional autorizada na forma dos S 1 0, deste a-tigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceçào informada, admitidos outros meios idóneos de prova.
CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES
Art. 80. Fica estabelecido, no Município de Pacujá, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas neste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde;
IV - transporte de carga;
V - serviços de transporte por táxi ou mototáxi.
CAPÍTULO VI
DO CONTROIE DE ENTRADA E SAÍDA DO MUNICÍPIO
Art. 90. Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Pacujá, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos na forma deste Decreto;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.

S 1 0 A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto neste Decreto.
S 20 Ficam ga•antidas a entrada e a saída da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteçào, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usan(lo máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVIDI 9.
S 1 0 No cumprimento ao disposto no inciso III, do "capuP, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
S 20 As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança
Art. 11. Quanto às demais regras regime geral de proteçào, ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n, 33.955 de 26 de fevereiro de 2()21e n. Decreto 33.965 de 04 de março de 2021, no âmbito do Município de Pacuja-CE.
Art. 12 - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.
Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 08 de março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá- CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:8DF643A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO PERÍODO DE 08 a 21 DE MARÇO DE 2021, ESTABELECE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS PARA AS ATIVIDADES E SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021 e nº 011 de 08 de março de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de

2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021 e n.º 33.980 de 12 de março de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e

Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 33.980, de 12 de março de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 12 de março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá- CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:28E1F4E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 013/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto n° 006/2021 de 11 de fevereiro de 2021 e Nomeia os Conselheiros Governamentais que terão assento no Conselho Municipal do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica) para o mandato de 27 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, de acordo com a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Novo FUNDEB e com a Lei Municipal de Nº 613/2021 de 12 de março de 2021. No qual foram nomeados a substituir os conselheiros recém empossados a titulares e suplentes dos Estudantes da Educação Básica Públicos – indicados pela entidade de estudantes secundaristas, tendo em vista os estudantes anteriormente indicados não serem emancipados como regulamenta o Regimento Interno do próprio Conselho.

O Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
Art. 1° - Fica indicado e nomeado para substituir os **conselheiros titulares** e suplentes dos Estudantes da Educação Básica Públicos – indicados pela entidade de estudantes secundaristas os seguintes conselheiros:

ENTIDADE GOVERNAMENTAL
1 – Estudantes da Educação Básica Públicos – indicados pela entidade de estudantes secundaristas

TITULAR: Thiago Rodrigues Freire
SUPLENTE: Micaele Rodrigues Freire

Art. 2° - Os Conselheiros supra mencionados no artigo 1º terá mandato de 27 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, até a recomposição do FUNDEB, em Assembléia, resguardando os casos de vacância previstos no Regimento Interno do próprio Conselho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 15 de março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá- CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:09C0AA2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 014/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA FERIADO NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art. 1º - Fica decretado FERIADO MUNICIPAL o dia 19 de março de 2021, por ser comemorado o dia de São José, Padroeiro do Ceará.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 17 de março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de PACUJÁ-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:44D355DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO PERÍODO DE 22 a 28 DE MARÇO DE 2021,

EM CONSONÂNCIA COM DECRETO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021 e nº 012 de 12 de março de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro

de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021 e n.º 33.992 de 20 de março de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 33.992, de 20 de março de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 22 de março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:F9037B3A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 016/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA FERIADO NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art. 1º - Fica decretado FERIADO MUNICIPAL o dia 25 de março de 2021, COMEMORA A CARTA MAGNA CEARENSE, DIA EM QUE SE ABOLIU A ESCRAVIDÃO NO ESTADO DO CEARÁ EM 1884.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 24 de março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá- CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:FAD80925

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº017/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO PERÍODO DE 29 de MARÇO a 04 DE ABRIL DE 2021, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021 e nº 015 de 22 de março de 2021, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro

de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021 e n.º 34.005 de 27 de março de 2021, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do ano de 2019, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

CONSIDERANDO as recomendações por parte Governo do Estado no Decreto nº. 33.965 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acordado na reunião entre os Prefeitos de Graça, Pacujá e Mucambo no dia 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.005 de 27 de março de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 29 de março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá- CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:5301F823

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 018/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA FERIADO NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art. 1º - Fica decretado FERIADO MUNICIPAL nos dias 01 e 02 de ABRIL de 2021, datas alusivas que serão celebradas solenemente, a memória da Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 30 de março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá -CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:8960E254

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 019/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJA, **Raimundo Rodrigues de Sousa Filho**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pacujá, e

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n°188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavirus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como da arrecadação pública;

CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal n° 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavirus (COVID-19), e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 017/2020, de 16 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Pacujá, e que a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, prorrogou os efeitos do Decreto Legislativo n° 545, de 08 de abril de 2020, reconhecendo, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Pacujá decorrentes da COVID - 19;

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Pacujá, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2021, de acordo com o artigo 1º do Decreto Legislativo N° 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art.65 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir do dia 18 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 31 de Março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá- CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:C19FDDB5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 030901/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **JÚLIO EMÍDIO DA COSTA NETO,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 03 de Setembro de 2021, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, nesta data, onde participou de reunião com a finalidade de tratar de assunto referente à solicitação de emenda parlamentar para custeio da saúde no Município de Palhano-CE. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:9702B1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 030902/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **JOSÉ LUCIANO SILVA,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 03 de Setembro de 2021, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, nesta data, onde participou de reunião com a finalidade de tratar de assunto referente à solicitação de emenda parlamentar para custeio da saúde no Município de Palhano-CE. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:D8D9A4B0

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 030903/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **FRANCISCO OZAIR DE LIMA,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 03 de Setembro de 2021, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, nesta data, onde participou de reunião com a finalidade de tratar de assunto referente à solicitação de emenda parlamentar para custeio da saúde no Município de Palhano-CE. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:77CC4620

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 08.09.001-GAB

Dispõe sobre nomeação dos membros Do Conselho Municipal de Previdência CMP, Biênio 2021/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará**, Francisco Erisson Ferreira**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art.1° - Nomear os membros do Conselho Municipal de Previdência-CMP-BIÊNIO 2021/2023;

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
TITULAR: Antônio Francisco Fernandes Dos Santos
SUPLENTE: Edinalva Francisca Lima Silva

TITULAR: Edivaldo Ferreira Lima Filho
SUPLENTE: Nara Zilany Maia Moreira

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO
TITULAR: Júlio Emídio da Costa Neto
SUPLENTE: Marcione Correia Rodrigues da Silva

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS
TITULAR: Alex Sandro da Silva
SUPLENTE: Jose Evaneudo de Lima

TITULAR: Perpétua Eusanira de Oliveira
SUPLENTE: Maria Juliana da Silva Gomes

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS
TITULAR: Manoel Beserra do Nascimento
SUPLENTE: João Fernandes de Sousa

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Agosto 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 08 dia do mês de setembro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:970F143B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
LEI Nº 809/2021, 08 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 809/2021, 08 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo do Município de Paramoti-CE, a realizar a exploração comercial de espaços públicos, para fins publicitários, espaços estes tais como Campos de Futebol, Quadras Sintéticas e Ginásios Poliesportivos, etc edá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, SR. ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo **art. 28. § 7º** da **Lei Orgânica do Município de Paramoti**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a exploração comercial de espaços públicos, para fins publicitários, espaços estes

tais como Campos de Futebol, Quadras Sintéticas e Ginásios Poliesportivos, etc no âmbito do Município de Paramoti-CE.
Art.2º As explorações comerciais deverão ser precedidas de análise técnica, bem como deverão atender o princípios que regem a administração pública.
Art. 3º A publicidade poderá ser feita através de placas, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas, por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas e telas de proteção, colocação de placas móveis, ou ainda por meio de placares eletrônicos, desde que previamente autorizado, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.
Parágrafo Único.O Poder Executivo poderánomear uma Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto, o preço mínimo de locação e a vigência de cada locação.
Art. 4º O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, será depositado em conta específica do Poder Executivo Municipal e será aplicado no custeio da manutenção dos campos de futebol, quadras sintéticas, ginásio poliesportivos, bem como na compra de materiais esportivos, etc.
Art. 5º Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, quadras sintéticas e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratante, na forma estabelecida no termo a ser firmado.
Art. 6º Fica vedada toda e qualquer publicidade que tenha caráter político ou partidário ou que não possua conotação comercial, quando da utilização dos espaços alienados pelo presente lei.
"Parágrafo único – Fica vedada ainda toda e qualquer publicidade que tenha por finalidade a divulgação de exploração de bebidas alcoólicas e de cigarro, seja a título oneroso ou gratuito."
Art. 7° Após cedido o espaço ao contratado, não serão permitidas sublocações ou transferências do espaço locado a terceiros ou patrocinadores.
Art. 8° O Município, deverá apresentar previamente a disponibilização dos espaços, planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximodisponível a cada modalidade de exploração de propaganda.
Art. 9° O Município deverá fiscalizar o cumprimento das condições pactuadas com os contratados, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das propagandas.
Art. 10. O Executivo Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer na propaganda permitida, sendo dever do contratado efetuar reparos ou correções, quando estes se fizerem necessários.
Parágrafo único. O Executivo também não se responsabiliza por quaisquer danos provocados a terceiros, decorrentes de atos da contratada, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.
Art. 11. Caberá à contratada, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.
Art. 12. O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, quadras sintéticas e ginásios poliesportivos explorados, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados por terceiros.
Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 08 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:E702044E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 67/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 67/2021, de 08 de setembro de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 34.222, de 04 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, do dia 23 de agosto a 05 de setembro de 2021, no Município de Quiterianópolis - Ceará, as medidas de isolamento social previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 63/2021, de 13 de agosto de 2021 e DECRETO ESTADUAL 34.199, de 21 de agosto de 2021, e alterações posteriores.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 23 de agosto de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:8C38EC32

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 038/2021 - O Presidente da CPL, torna público aos interessados que no dia 24/09/2021 às 09 h, estará realizando Licitação, cujo objeto é: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação na sala da CPL, no horário de 08h as 12h e através dos sites www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br maiores informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 08 de setembro de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:1E0D87ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2021 DE 04 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 053/2021 DE 04 DE SETEMBRO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, MANTENDO A ABERTURA DA ECONOMIA COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.222, DE 04 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Quixadá vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Quixadá se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Do dia 06 de setembro de 2021 a 19 de setembro de 2021, ficam prorrogadas, no Município de Quixadá-CE, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 37, de 13 de junho de 2021, assim como no Decreto Municipal nº 38, de 20 de junho de 2021; Decreto Municipal nº 39, de 27 de junho de 2021, no Decreto Municipal nº 43, de 11 de julho de 2021, no Decreto Municipal nº 46 de 25 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 50 de 07 de agosto de 2021 e no Decreto Municipal nº 51 de 23 de agosto de 2021 observadas as modificações que seguem.

Art. 2º. Permanece autorizado o funcionamento de estabelecimentos de ensino, conforme medidas já dispostas em decretos anteriores, havendo ampliação da capacidade de funcionamento para 70% (setenta por cento) de público, exceto para as Escolas Públicas Municipais, que continuam com o ensino remoto, até posterior deliberação.

Art. 3º. O comércio em geral, seja de produtos e/ou serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 20h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado as disposições contidas nos Decretos Municipais destacados no *caput* do art.1º;

Parágrafo Único. O funcionamento de bares e restaurantes deverá seguir as disposições contidas no Decreto Municipal nº 51, de 23 de agosto de 2021;

Art.3º. As academias poderão funcionar para a prática de atividades individuais de segunda à domingo, de 5h30min às 22h30min desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art.4º. As instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de capacidade de público, devendo a celebração ser encerrada antes do início do "toque de recolher", assim como devem ser observados os protocolos sanitários já conhecidos.

Art.5º. As autoescolas poderão ministrar aulas a partir das 6h, mediante prévio agendamento, obedecidas todas as medidas sanitárias;

Parágrafo Único. O estabelecimento comercial, no qual funciona a autoescola, poderá funcionar de 8h até as 22h;

Art.6º. Permanece liberado, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo sanitário, a ser apresentado a SMS, observado também o seguinte:

I - limitação da capacidade em 300 (trezentas) pessoas para ambientes abertos e 150 (cento e cinquenta) pessoas para ambientes fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

II - controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

§1º. As disposições contidas nos incisos I e II do presente artigo se aplicam também aos eventos culturais;

§2º. As disposições contidas no inciso I do presente artigo se aplicam também aa reuniões de trabalho;

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 04 de setembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:48E4F1EB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.09..006/2021

ATO Nº 01.09.006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **PAULO RICARDO RODRIGUES DA SILVA,** do cargo de **Gerente do Núcleo de Transportes,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2A077641

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré torna público o Extrato do Contrato **Nº: 0209.01/2021,** resultante do Pregão Eletrônico **N. º 0027/2021:**

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da Secretaria de Educação	0501.12.122.124.2.030

ELEMENTO DE DESPESA: Nº 44.90.52.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHROMEBOOK DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MICROSENS S/A	R$ 315.302,00 (trezentos e quinze mil trezentos e doze reais).

CONTRATADA: MICROSENS S/A

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSINA PELOS (AS) CONTRATADOS (AS): LUCIANO TERCILIO BIZ (PROCURADOR)

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Maria Eleneide Fernandes de Brito,

Quixeré-Ce, 03 de setembro de 2021.

TIAGO MAIA PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:F1A07196

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.319/2021 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, NOS TERMOS DO DECRETO DE Nº 1.315/2021 E ANTERIORES, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO que se aproxima de 3.710 (três mil, setecentos e dez) casos confirmados, sendo 45 (quarenta e cinco) óbitos e ainda de 03 (três) casos como suspeitos de COVID 19, 01 (um) em isolamento domiciliar no próprio município de Quixeré-CE e sem pacientes em isolamento hospitalar;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 19 de setembro de 2021;
CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021, Decreto de nº 1.288/2021, Decreto de nº 1.290/2021, Decreto de nº 1.291/2021, Decreto de nº 1.292/2021, Decreto de nº 1.295/2021, Decreto de nº 1.297/2021, Decreto de nº 1.298/2021, Decreto de nº 1.301/2021, Decreto de nº 1.304/2021, Decreto de n° 1.307/2021, Decreto de n° 1.309/2021 e do Decreto de nº 1.315/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 20 de setembro de 2021**.**
Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.222/2021, de 04 de setembro de 2021, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até o dia 19 de setembro de 2021.
Art. 3º O funcionamento das atividades públicas municipais tidas como essenciais ou não, permanecem as descritas no art. 3º, seus parágrafos e incisos do Decreto de nº 1.288/2021, do parágrafo único do art. 3º do Decreto de nº 1.298/2021 e dos incisos I ao VIII parágrafo único do art. 3º do Decreto de nº 1.301/2021.
Art. 4º Nos dias 07 a 20 de setembro de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com a restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).
§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.
Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de 07 a 20 de setembro de 2021, observará o seguinte:
I - O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 1h às 5h;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionará das 07h às 18h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível

a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;
b) os restaurantes, funcionarão até meia noite, com início permitido às 07 hrs. encerrando as atividades à meia noite e limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins; limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;
c) as lanchonetes, sorveterias e açaís, funcionarão no horário das 05:00hrs à meia noite, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.
d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.
e) escritórios das 07 às 17hrs.
f) academias, no período de 6h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, bem como, observados todos os protocolos de biossegurança.
g) operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
III- Atividades de ensino da rede privada sob a forma presencial, mantém autorizadas as aulas presenciais, observada a limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade, em todos os níveis e atividades de ensino liberados;
IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
V - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
VII - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção;
d) liberação, em buffets, de eventos sociais apenas, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observado também: limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços, com os mesmos critérios para funcionamento de restaurantes.
VIII - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
IX - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
§ 1º No período do caput do art. 5º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) depósitos de água e gás;
m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet;
n) oficinas e borracharias.
§ 2º – Celebrações religiosas, limitado a 70% (setenta por cento) da capacidade do local, com espaçamento entre assentos e alternados entre fileiras de bancos ou cadeiras, até as 22:00 hrs., todos os dias, e também será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;
§ 3º – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.
§ 4º - Permanece autorizado o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o horário de toque de recolher.
Art. 6º Permanece proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 06 a 20 de setembro de 2021:
I – Clubes de eventos e estabelecimentos similares;
II – Feiras e exposições; e
III - Realização de festas, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado.
Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários como os trazidos no caput do art. 7º e seus incisos do Decreto de nº 1301/2021.
Art. 8º Para o devido cumprimento poderá ser instaladas barreiras sanitárias para controle de entrada de pessoas e com fim de redução da circulação de pessoas em casos de não necessidade, monitorado por vigias do próprio Município e vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.
Art. 9º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.
Art. 10 Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
Art. 11 Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.
Art. 12 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 13 Os viajantes que vierem dos Estados de: Santa Catarina, Minas Gerais, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Maranhão, Paraná, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo devem ficar de quarentena por 14 (quatorze) dias ao chegar em Quixeré, observando se vão surgir sintomas gripais que indiquem doença respiratória aguda, caso isso aconteça, devem procurar atendimento médico e compartilhar seu histórico de viagem com o profissional de saúde.
Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de setembro de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.
Art. 15 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020,

1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1281/2021, 1282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021, 1.298/2021, 1.299/2021, 1.304/2021, 1.307/2021 e 1.315/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 06 de setembro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9980C79B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO. **CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** LUCAS MOREIRA ALVES, inscrito no CPF sob o nº. 022.986.313-28. **OBJETO:** Credenciamento de Profissionais de Saúde, nas especialidades conforme especificações nesse Termo de Referência, junto a Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Médico Plantonista de 24 horas para Unidade Mista de Saúde. **CREDENCIAMENTO** Nº 28.05.01.001/2021-PMS **CONTRATO Nº** 01.08.001-07/2021-PMS - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 da Lei nº 8.666/96 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0026.2.024 e Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. **VIGENCIA:** 02/08/2021 a 31/12/2021. **CONTRATANTE:** André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa da Secretaria da Saúde. Assinatura do Contrato: 02 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:D8898E71

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO. **CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.403.448/0001-72. **CONTRATADA:** CARLA JANE PEREIRA BRAGA, inscrito no CPF sob o nº. 838.424.973-34. **OBJETO:** Credenciamento de Profissionais de Saúde, nas especialidades conforme especificações nesse Termo de Referência, junto a Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, como Médico Plantonista de 24 horas para Unidade Mista de Saúde. **CREDENCIAMENTO** Nº 28.05.01.001/2021-PMS **CONTRATO Nº** 01.08.001-08/2021-PMS - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 da Lei nº 8.666/96 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0026.2.024 e Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. **VIGENCIA:** 02/08/2021 a 31/12/2021. **CONTRATANTE:** André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa da Secretaria da Saúde. Assinatura do Contrato: 02 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:DB440B99

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** GS CONSTRUÇÕES E SERIVÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.690.855/0001-94.**OBJETO:**Serviços de Pavimentação de Trechos de Ruas: Rua Projetada I - Trechos 1 e 2; Rua Projetada II -Trecho 1; Rua Projetada III - Trecho 1 - Todas Vila Godim; Antônio Eustáquio Braga - Trecho 1 - Rua Bela Vista - Trecho I - Bairro Santo Antônio, conforme orçamento em anexo.**TOMADA DE PREÇOS Nº.** 29.06.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:30.08.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 120 (cento e vinte) dias, contando a partir da data da assinatura do contrato.**VALORES:**valor global R$ 235.333,65 (duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e trinta e três mil e sessenta e cinco centavos) – **DOTAÇÃO:**0901.15.451.0013.1.008 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.00, com recursos do Convênio MAPP: 5069 - SEC. CIDADES / GOV. DO ESTADO DO CEARÁ.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Cicero Anderson Generoso Bezerra, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 30 de agosto de 2021

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:393E5769

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP009/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do município de Senador Pompeu-CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL nº GM-PP009/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE, foi SUSPENSA, sem data, sendo sua retomada publicada nos mesmos meios, conforme dispõe o § 4º do art. 21 da lei nº 8.666/93. Tal suspensão objetiva a Administração avaliar oportunamente o Termo de Referência em face da necessidade do interesse público.

SENADOR POMPEU, JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação de Senador Pompeu (CE).

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:6CDE5E15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.216, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Incorpora ao calendário oficial de eventos do município de Várzea Alegre - CE o aniversário natalício do distrito de Canindezinho, a ser comemorado anualmente no dia 22 do mês de novembro

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao calendário oficial de eventos do Município de Várzea Alegre, o ANIVERSÁRIO NATALICIO DO DISTRITO DE CANINDEZINHO", a ser comemorado anualmente no dia 22 do mês de novembro
Art. 2º- A programação alusiva a comemoração do aniversário do Distrito de Canindezinho, deverá compreender atividades cívicas e festivas, assim também, a divulgação de aspectos históricos e culturais do distrito, elaboradas pelas Entidades representativas das comunidades do Distrito em parceria com os órgãos competentes da Administração Pública Municipal, sendo estendida a participação com as entidades privadas que assim desejarem.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei por parte do município correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 08 de setembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:D717B0D7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.217, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Incorpora ao calendário oficial de eventos do município de Várzea Alegre - CE o aniversário natalício dos distritos de Naraniu e Riacho Verde, a ser comemorado anualmente no dia 04 do mês de dezembro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica incorporado ao calendário oficial de eventos do Município de Várzea Alegre, o ANIVERSÁRIO NATALICIO DOS DISTRITOS DE NARANIÚ E RIACHO VERDE", a ser comemorado anualmente no dia 04 do mês de dezembro.
Art. 2º- A programação alusiva a comemoração do aniversário dos Distritos de Naraniú e Riacho Verde, deverá compreender atividades cívicas e festivas, assim também, a divulgação de aspectos históricos e culturais dos distritos, elaboradas pelas Entidades representativas das comunidades dos Distritos em parceria com os órgãos competentes da Administração Pública Municipal, sendo estendida a participação com as entidades privadas que assim desejarem.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei por parte do município correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 08 de setembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:B0C647E4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.218, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Incorpora ao calendário oficial de eventos do município de Várzea Alegre - CE o aniversário natalício dos distritos de Calabaça e Ibicatu, a ser comemorado anualmente no dia 20 do mês de dezembro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica incorporado ao calendário oficial de eventos do Município de Várzea Alegre, o ANIVERSÁRIO NATALICIO DOS DISTRITOS DE CALABAÇA E IBICATU ", a ser comemorado anualmente no dia 20 do mês de dezembro.
Art. 2º- A programação alusiva a comemoração do aniversário dos Distritos de Calabaça e Ibicatu, deverá compreender atividades cívicas e festivas, assim também, a divulgação de aspectos históricos e culturais dos distritos, elaboradas pelas Entidades representativas das comunidades dos Distritos em parceria com os órgãos competentes da Administração Pública Municipal, sendo estendida a participação com as entidades privadas que assim desejarem.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei por parte do município correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 08 de setembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:8A9C1E43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 236, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, sobre as medidas de isolamento social contra a covid-19, com a liberação de atividades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 34.222 de 04 de setembro de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;
CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

DECRETA:
Capítulo I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 1º. Do dia 08 ao dia 19 de setembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Várzea Alegre, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à

exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;
VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
VII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. O "toque de recolher" será observado, em todo o município, de segunda a domingo, no horário de 01h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

Capítulo II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 5º. Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Várzea Alegre/CE, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.
§ 1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Estadual n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
Art. 6º. No Município de Várzea Alegre/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II – restaurantes poderão funcionar de 09h às 00h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar para a atividade de restaurante, observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos

sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 8°. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.
Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados(as), no município de Várzea Alegre:
I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção, funcionamento e limites de capacidade definidos em protocolo da Prefeitura de Várzea Alegre/CE.
III - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
IV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
VI - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Secretária Municipal de Saúde;
VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
VIII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
IX - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais.

Capítulo III
Medidas Gerais Sanitárias
Art. 8°. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes ou outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
Art. 9°. No combate à Covid-19, os municípios cearenses não poderão:
I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual n° 34.128;
II - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.
Art. 10°. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 11°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 08 de setembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:BCE7AFE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 409, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **LUIZ FERNANDO SILVA LIMA,** portador do RG nº 2007217774-2, inscrita no CPF nº 055.545.923-33 no cargo de Coordenador/ Nível VI, símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 02 de setembro de 2021.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 08 de setembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:BD215865

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

Motivo: Aditivo de valor

Termo de Fomento nº 01/2021 de 15 de janeiro de 2021

Organização da Sociedade Civil (OSC): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – FAMUVA.

Objeto: Aditar o valor do Termo de Fomento n.º 01/2021 que totalizava o valor R$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais) que passa a ter o valor de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

Valor do aditivo: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Dotação: 20.606.0473.2.016.0000 - 3.3.50.43.00.

Fundamentação: art. 65, II, b e § 1° da Lei 8.666 de 1993, Art. 57 da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC)

Data da Assinatura do aditivo: 08/09/2021

Vigência: 31/12/2021

Signatários: JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO – Prefeito Municipal, MATIAS ALVES BEZERRA NETO - Secretário Municipal responsável pela parceria, JOSÉ DA COSTA – Representante da OSC, CÍCERO IZIDÓRIO CABRAL - Gestor da Parceria pelo Município e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Tarciso Simião Leonardo; Francisco Dantas de Freitas Junior, Hugo Fiuza .

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:63DCB2B6

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MANOEL FRANCISCO DE SOUZA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o SÍTIO BARRO VERMELHO , localizado no DISTRITO DE NARANIU . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:1FB6D4E2

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MANOEL FRANCISCO DE SOUZA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **SÍTIO BARRO VERMELHO**, localizada no(a) **DISTRITO DE NARANIU**, com validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:80F354DF

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ERILANIA BATISTA DA SILVA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o **SÍTIO BARRO VERMELHO**, localizado no(a) **DISTRITO DE NARANIU**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:95FB9938

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ERILANIA BATISTA DA SILVA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para S**ÍTO BARRO VERMELHO**, localizada no(a) **DISTRITO DE NARANIU**, com validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:C85E5BA7

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FERNANDO BEZERRA DOS SANTOS

Requerimento de Licença

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o **SÍTIO ALTOS**, localizado no(a) **SEDE RURAL**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:6E0FC9D2

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FERNANDO BEZERRA DOS SANTOS

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **SÍTIO ALTOS**, localizada no(a) **SEDE RURAL**, com validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:249DEE84

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
REGILANIA FERREIRA LIMA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Guarani, localizado no Distrito Ibicatu, Várzea Alegre – CE, referente a bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:F5F4672F

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
REGILANIA FERREIRA LIMA

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o Sítio Guarani, localizado no Distrito Ibicatu, Várzea Alegre – CE, referente a bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:2E445DA6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.08.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.09.08.1. A Pregoeira oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.09.08.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a aquisição de gás oxigênio medicinal para recarga dos cilindros destinados aos serviços de urgência e emergência do Município de Várzea Alegre - CE, com abertura marcada para o dia 22 de Setembro de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 10 de Setembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 08 de Setembro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9E962190

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.24.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2021.05.24.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de Centrais Municipais de Resíduos Sólidos – CMRS, da Região Sertão Centro Sul, dos Municípios de Granjeiro, Baixio, Ipaumirim, Umarí, Várzea Alegre, Lavras da Mangabeira, Orós, Cedro e Icó, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **LARGEM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, com proposta totalizando o valor de R$ 1.951.374,96 (hum milhão novecentos e cinquenta e um mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor.José Hélder Máximo de Carvalho - Presidente Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul e André Wirtzbiki Alexandre – Superintendente Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul. **Data da Homologação e Adjudicação:** 06 de Setembro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 06 de Setembro de 2021.

JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
Presidente Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul.

ANDRÉ WIRTZBIKI ALEXANDRE
Superintendente Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2A5EB692

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°018/2021

Ceará
DECRETO Nro 00018/21, de 01 de Abril de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Chorozinho , o crédito suplementar no valor de R$ 1.378.100,00 (Um Milhão, Trezentos e Setenta e Oito Mil, Cem Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Chorozinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00755/20
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 1.378.100,00 (Um Milhão, Trezentos e Setenta e Oito Mil, Cem Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I - R$1.378.100,00 (Um Milhão, Trezentos e Setenta e Oito Mil, Cem Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 01 de Abril de 2021

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Chorozinho
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00018/21 de 01 de Abril de 2021, autorizado pela LEI 00755/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0102 2.002	Gerenciamento do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	30.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	165.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			200.000,00
PARA:			
05 01.	Secretaria de Finanças		
04 122 0107 2.011	Gerenciamento da Secretaria de Finanças		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	25.000,00
TOTAL Secretaria de Finanças			25.000,00
PARA:			
07 02.	Fundeb		
12 365 0202 2.017	Gerenciamento do Ensino Infantil - FUNDEB 40%		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1113000000	Transferências do FUNDEB-impostos 30%		
		Anul.dotação	4.000,00
TOTAL Fundeb			4.000,00
PARA:			
07 03.	Fundo Municipal de Educação		
12 122 0111 2.019	Gerenciamento da Secretaria de Educação		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	300.000,00

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Chorozinho
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00018/21 de 01 de Abril de 2021, autorizado pela LEI 00755/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 365 0202 2.025	Gerenciamento da Educação Infantil - Recursos Próprios / FNDE		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1124000000	Outras Transferências do FNDE		
		Anul.dotação	297.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação			607.000,00
PARA:			
08 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 302 0201 2.027	Gerenciamento da Média e Alta Complexida de Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19		
		Anul.dotação	10.000,00
10 305 0201 2.030	Gerenciamento da Vigilância em Saúde / E pidemiológica		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	5.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			15.000,00
PARA:			
08 02.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0112 2.031	Gerenciamento da Secretaria de Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	180.000,00
10 122 1001 2.033	Gerenciamento de Ações de Enfrentamento		
	a Calam. Pública e ou Est. de emergência		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19		
		Anul.dotação	25.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			205.000,00
PARA:			
09 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 122 0113 2.035	Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	50.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	20.000,00

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Ceará Prefeitura Municipal de Chorozinho
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00018/21 de 01 de Abril de 2021, autorizado pela LEI 00755/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.000,00
08 244 0203 2.041	Bloco de Financiamento do IGD SUAS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	3.000,00
08 244 0203 2.043	Primeira Infância no SUAS		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	15.000,00
08 244 0801 2.045	Gerenciamento de Ações de Enfrentamento a Calam. Pública e ou Est. de Emergência		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	6.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			96.000,00
PARA:			
10 01.	Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano		
15 451 0331 1.034	Abertura, Pav.,Recapeação Asfaltica, Dre nagem de Vias e Logradouros Públicos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	53.000,00
TOTAL Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano			53.000,00
PARA:			
11 01.	Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hídricos		
04 122 0109 2.056	Gerenciamento da Sec. de Agricricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.100,00
TOTAL Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hídri			10.100,00
PARA:			
14 01.	Controladoria Geral do Município		
04 124 0104 2.064	Gerenciamento da Controladoria Geral do Município		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	25.000,00

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Ceará
Prefeitura Municipal de Chorozinho
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00018/21 de 01 de Abril de 2021, autorizado pela LEI 00755/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Controladoria Geral do Município			25.000,00
PARA:			
16 01.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
04 122 0110 2.073	Gerenciamento da Secretaria de Desenvolv imento Econômico		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	20.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	38.000,00
TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Econômi			78.000,00
PARA:			
17 01.	Fundo de Previd. Social de Chorozinho		
09 272 0113 2.077	Gerenciamento do Fundo de Previdência So cial de Chorozinho - FPS		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini		
		Anul.dotação	20.000,00
TOTAL Fundo de Previd. Social de Chorozinho			20.000,00
PARA:			
18 01.	Secretaria de Desporto e da Juventude		
27 812 0209 2.079	Gerenciamento da Secretaria do Desporto		
	e da Juventude		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	40.000,00
TOTAL Secretaria de Desporto e da Juventude			40.000,00
TOTAL GERAL			1.378.100,00

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Ceará Prefeitura Municipal de Chorozinho
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00018/21 de 01 de Abril de 2021, autorizado pela LEI 00755/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)

Chorozinho, 01 de Abril de 2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Ceará Prefeitura Municipal de Chorozinho
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00018/21 de 01 de Abril de 2021, autorizado pela LEI 00755/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
04 01.	Secretaria de Administração		
04 122 0037 2.007	Pagamento de Precatórios e Cumprimento d e Sentenças		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			49.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			49.000,00
04 122 0106 2.008	Gerenciamento da Secretaria Administraçã o		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			112.000,00
28 843 0037 2.010	Principal da Dívida Contratual Resgatado (INSS; PASEP;FPSC;etc)		
4.6.91.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			100.000,00
TOTAL Secretaria de Administração			310.000,00
DE:			
07 02.	Fundeb		
12 361 0202 1.004	Construir, Ampliar e Equipar Unidades Es colares- Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1125000001	Transferência de convênio-União/Educação		
			100.000,00
1125000002	Transferência de convênio-Estado/Educaçã		
			100.000,00
12 365 0202 1.008	Construir, Ampliar e Equipar Unidades Es colares - Ensino Infantil- FUNDEB 40%		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1125000001	Transferência de convênio-União/Educação		
			100.000,00
TOTAL Fundeb			300.000,00
DE:			
07 03.	Fundo Municipal de Educação		
12 122 0111 2.019	Gerenciamento da Secretaria de Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1140000000	Royalty do Petróleo à Educação		
			100.000,00

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Ceará Prefeitura Municipal de Chorozinho
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00018/21 de 01 de Abril de 2021, autorizado pela LEI 00755/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 364 0266 2.024	Gerenciamento do Transporte Escolar - Estudantes Universitários		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			99.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação			199.000,00
DE:			
10 01.	Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano		
15 451 0331 1.034	Abertura, Pav.,Recapeação Asfaltica, Dre nagem de Vias e Logradouros Públicos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1510000000	Outros Convênios da União		
			200.000,00
17 512 0206 1.040	Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico - URBANO		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1510000000	Outros Convênios da União		
			300.000,00
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			69.100,00
TOTAL Sec. de Planejamento e Desenv. Urbano			569.100,00
TOTAL GERAL			1.378.100,00

Chorozinho, 01 de Abril de 2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:039512D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos odontológicos (consultório completo), destinados aos Consultórios Odontológicos das Comunidades de Cacimba Salgada e Barreiras, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.05.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das empresas:

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº. 38.259.748/0001-86, com o valor global de **R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)** referente ao Lote único, conforme tabela abaixo relacionada.

VENCEDORA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

LOTE ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	COMPRESSOR DE AR - ISENTO DE ÓLEO, RESERVATÓRIO FABRICADO DE ACORDO COM A NR 13. INDICADO PARA DOIS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS. ADITIVO ANTIBACTERIANO NA PINTURA. RESERVATÓRIOS E VÁLVULAS DE SEGURANÇA COM HOMOLOGAÇÃO ASME. ACIONAMENTO DIRETO. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. DADOS TÉCNICOS: DESLOCAMENTO REAL (PCM)/(L/MIN): 12/340 NÚMERO DE ESTÁGIOS: 1 NÚMERO DE PISTÕES: 2 X 2V NÚMERO DE POLOS: 4 MONOFÁSICO 220V VOLUME APROX. DO RESERVATÓRIO (LITROS): 100. POTÊNCIA DO MOTOR: 2 X 1HP OU MAIOR. ACOMPANHADO DE MANUAL EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA.	DENTEMED	4	UNIDADE	R$ 5.200,00	R$ 20.800,00
2	CADEIRA ODONTOLÓGICA - ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO. TRATAMENTO ANTICORROSIVO. PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA LISA. ESTABILIDADE ESTÁTICA E DINÂMICA EM TODAS AS POSIÇÕES DE USO NA SUA CAPACIDADE MÁXIMA. BASE COM PROTEÇÃO EM BORRACHA OU MATERIAL SIMILAR. REVESTIMENTO DO ESTOFAMENTO EM MATERIAL PVC LAMINADO, SEM COSTURAS, NA COR VERDE CLARA. PROTEÇÃO PLÁSTICA PARA OS PÉS DO PACIENTE. BRAÇO DA CADEIRA COM FORMATO E FIXAÇÃO QUE FACILITEM O ACESSO DO PACIENTE. ENCOSTO DA CABEÇA ARTICULÁVEL, COM MOVIMENTO LONGITUDINAL. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE COMANDOS ELÉTRICOS COM ATUADORES HIDRÁULICOS OU MOTO-REDUTORES. CONTROLE DE PÉ (PEDAL) PARA OS MOVIMENTOS DE SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E DO ENCOSTO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V (60HZ), DE ACORDO COM A REDE LOCAL DO MUNICÍPIO DE ENTREGA. RESISTÊNCIA DE CARGA MÍNIMA DE APROXIMADA 140 KG. FORNECIMENTO DE PLANTAS BAIXAS E OUTRAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, COM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E PNEUMÁTICAS. FORNECIMENTO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUAIS DE SERVIÇO COM VISTA EXPLODIDA E DETALHAMENTO DAS PEÇAS, PRINCIPAIS DEFEITOS E CORREÇÕES, COM DIAGRAMAS DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E HIDRÁULICOS. GARANTIA MÍNIMA DO CONJUNTO DE 12 MESES. REFLETOR PARA USO ODONTOLÓGICO: COMPOSTO DE CABEÇOTE COM ESPELHO ESPECIAL MULTIFACETADO, COM AJUSTE GRADUAL NA INTENSIDADE DE LUZ, VARIÁVEL ENTRE O MÍNIMO DE 6.000 E MÁXIMO DE 35.000 LUX, POR MEIO DE COMANDO NO PEDAL DA CADEIRA, COR PADRÃO GELO COMPATÍVEL COM TODOS OS AMBIENTES PROTETOR DA LÂMPADA E ESPELHO. EQUIPO ODONTOLÓGICO: TIPO CART OU ACOPLADO. (TIPO CART COM ESTRUTURA MONTADA SOBRE RODÍZIOS E TRATAMENTO ANTICORROSIVO. TIPO ACOPLADO: BRAÇO ARTICULADO, COM MOVIMENTO HORIZONTAL, COM BATENTES DE FIM DE CURSO E MOVIMENTO VERTICAL). TRÊS TERMINAIS, SENDO 01 PARA MICROMOTOR, COM SPRAY (TIPO BORDEN), 01 PARA ALTA ROTAÇÃO (TIPO BORDEN) E 01 SERINGA TRÍPLICE. SUPORTE DAS PONTAS COM ACIONAMENTO INDIVIDUAL E AUTOMÁTICO. PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA, TOTALMENTE LISA. SISTEMA DE DESINFECÇÃO DE DUTOS DE ÁGUA E SPRAY COM VÁLVULA ANTIRREFLUXO. PEDAL DE ACIONAMENTO DO EQUIPO COM CONTROLE VARIÁVEL (PROGRESSIVO DA ROTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS). COM CAIXA DE LIGAÇÃO (DISTRIBUIÇÃO), SENDO AS MANGUEIRAS ARREDONDADAS E LISAS E CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA INSTALAÇÃO. CAIXA DE LIGAÇÃO (DISTRIBUIÇÃO) INDEPENDENTE DA CADEIRA. RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO EQUIPO E SISTEMA DE DESINFECÇÃO EM MATERIAL TRANSPARENTE OU TRANSLÚCIDO, DE NO MÍNIMO 500 ML. BANDEJAS REMOVÍVEIS DE AÇO. UNIDADE AUXILIAR: ACOPLADA À CADEIRA. BACIA DA CUSPIDEIRA REMOVÍVEL, EM PORCELANA OU CERÂMICA. RALO SEPARADOR DE DETRITOS, FIXADO À UNIDADE DE ÁGUA OU À CAIXA DE LIGAÇÃO, CONECTADO À MANGUEIRA DE SUCÇÃO. REGISTRO PARA ACIONAMENTO DA ÁGUA DA CUSPIDEIRA, MÍNIMO DE 02 (DOIS) TERMINAIS DE SUCÇÃO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 6,5 MM, COM MANGUEIRAS E TERMINAIS LISOS. FORMAS ARREDONDADAS ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU AÇO, COM PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA, TOTALMENTE LISA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	DENTEMED	2	UNIDADE	R$ 14.350,00	R$ 28.700,00
VALOR GLOBAL						**R$ 49.500,00**

Irauçuba – CE, 30 de agosto de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:ACD305CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00020/21, DE 05 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nro 00020/21, de 05 de Abril de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Pacujá , o crédito suplementar no valor de R$ 820.256,41 (Oitocentos e Vinte Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00605/20
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 820.256,41 (Oitocentos e Vinte Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$820.256,41 (Oitocentos e Vinte Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 05 de Abril de 2021

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00020/21 de 05 de Abril de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	240,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.152,33
TOTAL Gabinete do Prefeito			8.392,33
PARA:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo eFinanceiro da Prefeitura de Pacujá		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	40.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			40.000,00
PARA:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	108.710,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	44.844,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			153.554,00
PARA:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	952,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00020/21 de 05 de Abril de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Basica em Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	157.100,00
10 301 0003 2.027	Realiz. das Ações de Coord. ao Enfrentam do Coronavírus no Ambito do Municipio		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
		Anul.dotação	33.824,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			191.876,00
PARA:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 122 0052 2.036	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.997,90
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	22.476,18
08 244 0122 2.051	Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		

1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	18.600,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	9.000,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			59.074,08
PARA:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 122 0052 2.066	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.050,00
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			4.050,00
PARA:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
04 122 0052 2.070	Funcionamento do Setor Administrativo da		
	Secretaria de Infra Estrutura		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	346.462,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00020/21 de 05 de Abril de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			346.462,00
PARA:			
24 01.	Sec. Mun. Transporte e Transito		
04 122 0052 2.079	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Transito		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	16.848,00
TOTAL Sec. Mun. Transporte e Transito			16.848,00
TOTAL GERAL			820.256,41

Pacujá, 05 de Abril de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00020/21 de 05 de Abril de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			240,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			240,00
DE:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
28 846 0052 2.012	Contribuição para a Formação do PASEP		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			40.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			40.000,00
DE:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0400 2.017	Manutenção do Transporte Escolar da Rede de Educação Basica do Municipio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			93.553,33
12 361 0401 1.002	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil - CEI		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
12 361 0403 1.003	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Escolares da Educação Basica		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			60.000,00
12 361 0403 1.004	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			88.554,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			247.107,33

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00020/21 de 05 de Abril de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.024	Aquisição de Veiculos para o Sistema de Saude		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			32.452,00
10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Basica em Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			191.299,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			223.751,00
DE:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 244 0122 2.051	Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			8.374,08
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
08 244 0125 2.053	Manutenção da Vigilancia Social Assistencial		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
08 244 0125 2.055	Aprimoramento da Gestão SUAS - IGD SUAS		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			1.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00020/21 de 05 de Abril de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
08 244 0125 2.058	Fundo Municipal da Segurança Alimentar		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			34.874,08
DE:			
21 02.	Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescent		
08 243 0052 2.060	Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia a Criança e ao Adolescente		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.600,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			7.225,61
08 243 0122 2.062	Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS - Crianca Feliz		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			23.600,00
TOTAL Fundo Mun. Direitos Criança e Adolesc			36.425,61
DE:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 608 0002 1.015	Aquisição de Equipamentos Agrícolas		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			4.050,00
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			4.050,00
DE:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
04 122 0052 2.070	Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			31.959,52
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00020/21 de 05 de Abril de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.60.45.00	Subvenções econômicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
15 451 0006 1.018	Obras de Pavimentação (Calcamentos)		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			124.000,87
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			166.960,39
DE:			
23 02.	Fundo Municipal de Iluminação Pública		
25 122 0506 2.077	Funcionamento do Fundo Municipal de Iluminação Público		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1620000000	Contribuição de Iluminação Pública		
			50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Iluminação Pública			50.000,00
DE:			
24 01.	Sec. Mun. Transporte e Transito		
26 122 0052 2.080	Manutençlão da Garagem da Secretaria deTransporte e Transito		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			11.848,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
TOTAL Sec. Mun. Transporte e Transito			16.848,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00020/21 de 05 de Abril de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL GERAL			820.256,41

Pacujá, 05 de Abril de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:78937B35



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DA LEI 607/2021

LEI Nº 607/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA** - Estado Ceará, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 17, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º - O Orçamento do Município de Itaiçaba, Estado Ceará, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - As Metas Fiscais;
II - As Prioridades da Administração Municipal;
III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativo desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:
01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2022 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de 3 julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, estabelece um comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.
§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.
§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação.
Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).
Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e
Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas. (art. 5º, III da LRF)

§1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e obtenção de resultado primário positivo, conforme disposto na Portaria MPOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2022, poderão ser utilizados na forma de Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF) e legislações posteriores.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo para outro de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita, sempre que necessário, através de lei aprovada pelo Legislativo, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF. (art. 30, 31 e 32)

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).
Art. 45 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento até o dia 1º de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 47. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal dos Poderes em 2022 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20, III, "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000. (art. 71 da LRF).
Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
§ 1º – Os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
§ 2º – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do caput deste artigo, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitando na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.
Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria e/ou priorização de pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.
Art. 56. Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.
Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - CEARÁ, aos 16 de agosto de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

PREFEITURA	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**					
ANO DE REFERÊNCIA	**2022**					
	ANO 2019	**ANO 2020**	**ANO 2021**	**ANO 2022**	**ANO 2023**	**ANO 2024**
% VALOR CORRENTE	**1,08%**	**1,03%**	**1,00%**	**1,03%**	**1,07%**	**1,10%**
	ANO 2019	**ANO 2020**	**ANO 2021**	**ANO 2022**	**ANO 2023**	**ANO 2024**
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	**4,31**	**4,52**	**3,32**	**3,41**	**3,31**	**3,24**
VALOR CONSTANTE	**1,04**	**1,05**	**1,03**	**1,03**	**1,03**	**1,03**

	ANO 2020	**ANO 2021**	**ANO 2022**	**ANO 2023**	**ANO 2024**
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	**-**	**3,50%**	**3,50%**	**3,50%**	**3,50%**
	R$ 168.200.000.000,00	**R$ 174.087.000.000,00**	**R$ 180.180.045.000,00**	**R$ 186.486.346.575,00**	**R$ 193.013.368.705,13**
INSTITUTO DE PESQUISA					

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

2 -Valor constante:

2.1 – Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE. A inflação utilizada em 2021 está considerando a projeção publicada pelo Banco Central.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – Parte III (Portaria STN nº 375/2020)

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 11ª Edição do Manual de

TOTAL DAS RECEITAS							
2022							
R$ 1,00							
ESPECIFICAÇÕES	**Realizadas**	**Realizadas**	**Estimadas**				
	2019	**2020**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES	**27.341.951,54**	**27.469.254,18**	**26.461.480,00**	**28.645.850,00**	**28.942.076,73**	**29.249.291,53**	**29.568.105,17**
Receita Tributária	**948.346,76**	**996.646,69**	**646.480,00**	**1.021.600,00**	**1.032.164,37**	**1.043.191,29**	**1.054.697,06**
Impostos	896.130,33	949.924,18	611.980,00	978.300,00	988.416,60	998.976,15	1.009.994,26
Taxas	52.216,43	46.722,51	34.500,00	43.300,00	43.747,77	44.215,14	44.702,80
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições	**284.757,03**	**317.663,81**	**290.000,00**	**340.000,00**	**343.515,94**	**347.068,24**	**350.896,19**
Contribuições Sociais	-				-	-	-
Contribuições Econômicas	-				-		-
Demais contribuições	284.757,03	317.663,81	290.000,00	340.000,00	343.515,94	347.068,24	350.657,27
Receita Patrimonial	**76.445,51**	**24.576,77**	**44.100,00**	**38.600,00**	**38.999,16**	**39.415,80**	**39.850,54**
Aplicações Financeiras				33.000,00	33.341,25	33.697,45	34.069,11
Outras Receitas Patrimoniais	76.445,51	24.576,77	44.100,00	5.600,00	5.657,91	5.718,35	5.781,42
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	**500,00**	-	-	-	-
Transferências Correntes	**25.632.792,63**	**26.090.313,65**	**25.450.400,00**	**27.214.650,00**	**27.496.076,70**	**27.787.961,02**	**28.090.657,07**
Cota-Parte do FPM	9.881.656,55	9.443.267,00	9.900.000,00	10.040.000,00	10.143.823,64	10.252.193,15	10.365.268,69
Cota-Parte do ICMS	5.858.368,95	4.882.629,65	6.000.000,00	5.500.000,00	5.556.875,50	5.616.241,27	5.678.185,04
Cota-Parte do IPVA	221.630,50	244.820,52	220.000,00	260.000,00	262.688,66	265.495,04	268.423,29
Cota-Parte do ITR	1.397,02	2.263,87	1.400,00	1.400,00	1.414,48	1.429,59	1.445,36
Transferências da LC 87/1996	-	-	2.000,00	-	-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989	23.028,15	24.760,35	24.000,00	22.000,00	22.227,50	22.464,97	22.712,74
Transferências do FUNDEB	5.789.051,69	5.733.383,90	5.140.000,00	6.000.000,00	6.062.046,00	6.126.808,66	6.194.383,68
Outras Transferências Correntes	3.857.659,77	5.759.188,36	4.163.000,00	5.391.250,00	5.447.000,92	5.503.328,35	5.560.238,27
Outras Receitas Correntes	**399.609,61**	**40.053,26**	**30.000,00**	**31.000,00**	**31.320,57**	**31.655,18**	**32.004,32**
Multa e Juros de Mora					-	-	-
Indenizações e Restituições					-	-	-
Demais Receitas Correntes	399.609,61	40.053,26	30.000,00	31.000,00	31.320,57	31.655,18	32.004,32
RECEITAS DE CAPITAL	**497.468,30**	**1.502.097,00**	**120.000,00**	**306.800,00**	**309.972,62**	**313.219,55**	**316.542,90**

Operações de crédito	-				-	-	-
Amortização de empréstimos	-				-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes					-	-	-
Outras Alienações de Bens					-	-	-
Transferência de Capital	497.468,30	1.502.097,00	120.000,00	306.800,00	309.972,62	313.219,55	316.542,90
Convênios	483.968,30	1.491.672,00	-	186.800,00	188.731,70	190.683,37	192.655,23
Outras Transferências de Capital	13.500,00	10.425,00	120.000,00	120.000,00	121.240,92	122.536,17	123.887,67
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-				-	-	-
DEDUÇÕES	**3.039.650,65**	**2.763.450,81**	**3.141.480,00**	**2.996.680,00**	**3.027.668,67**	**3.060.014,16**	**3.093.764,28**
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	3.039.650,65	2.763.450,81	3.141.480,00	2.996.680,00	3.027.668,67	3.060.014,16	3.093.764,28
TOTAL	**24.799.769,19**	**26.207.900,37**	**23.440.000,00**	**25.955.970,00**	**26.224.380,69**	**26.502.496,92**	**26.790.883,80**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	**21.262.650,24**	**21.942.352,56**	**20.178.520,00**	**22.652.490,00**	**22.886.739,40**	**23.129.263,21**	**23.380.576,61**

* Receita total subtraindo-se as Contribuições sociais, Receitas de capital, Receitas Intra-orçamentárias Correntes e Deduções para a formação do FUNDEB

TOTAL DE DESPESAS

2022

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas 2019	Realizadas 2020	Previstas				
			2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	**22.083.077,51**	**23.857.297,60**	**19.770.980,00**	**22.994.300,00**	**23.232.084,06**	**23.480.279,38**	**23.739.252,77**
Pessoal e Encargos Sociais	11.966.810,95	13.668.837,34	11.429.807,00	14.284.111,50	14.431.823,50	14.586.003,00	14.746.877,86
Juros e Encargos da Dívida	-	-	500,00	500,00	505,17	510,57	516,20
Outras Despesas Correntes	10.116.266,56	10.188.460,26	8.340.673,00	8.709.688,50	8.799.755,39	8.893.765,82	8.991.858,72
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**1.496.966,45**	**2.852.921,58**	**3.621.020,00**	**2.863.670,00**	**2.893.283,21**	**2.924.193,02**	**2.956.445,12**
Investimentos	1.292.652,92	2.755.206,27	3.421.020,00	2.685.750,00	2.713.523,34	2.742.512,72	2.772.760,99
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos					-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado					-	-	-
Aquisição de título de crédito					-	-	-
Demais inversões financeiras					-	-	-
Amortização da Dívida	204.313,53	97.715,31	200.000,00	177.920,00	179.759,87	181.680,30	183.684,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	48.000,00	98.000,00	99.013,42	100.071,21	101.174,93
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	**23.580.043,96**	**26.710.219,18**	**23.440.000,00**	**25.955.970,00**	**26.224.380,69**	**26.504.543,61**	**26.796.872,83**

Pagamento de Restos a Pagar

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas 2019	Realizadas 2020	Previstas				
			2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	**1.235.599,37**	**957.921,87**	**1.973.449,42**	**674.251,97**	**654.024,41**	**634.403,68**	**615.371,58**
Pessoal e Encargos Sociais	751.644,73	445.144,39	567.014,25	109.167,00	105.891,99	102.715,23	99.633,78
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-		-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	483.954,64	512.777,48	1.406.435,17	565.084,97	548.132,42	531.688,45	515.737,80
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I – II)	**1.235.599,37**	**957.921,87**	**1.973.449,42**	**674.251,97**	**654.024,41**	**634.403,68**	**615.371,58**
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	**416.096,19**	**279.166,72**	**330.466,74**	**50.050,34**	**48.548,83**	**47.092,37**	**45.679,60**
Investimentos **(V)**	416.096,19	279.166,72	330.466,74	50.050,34	48.548,83	47.092,37	45.679,60
Inversões Financeiras **(VI)**	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos **(VII)**							
Aquisição de título de capital já integralizado **(VIII)**							
Aquisição de título de crédito **(IX)**							
Demais inversões financeiras **(X)**							
Amortização da Dívida **(XI)**				-			
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XII) = (IV – VII - VIII – IX – XI)	**416.096,19**	**279.166,72**	**330.466,74**	**50.050,34**	**48.548,83**	**47.092,37**	**45.679,60**
TOTAL DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	**1.651.695,56**	**1.237.088,59**	**2.303.916,16**	**724.302,31**	**702.573,24**	**681.496,05**	**661.051,18**

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

2022

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas 2019	Realizadas 2020	Estimadas				
			2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**24.302.300,89**	**24.705.803,37**	**23.319.500,00**	**25.649.170,00**	**25.914.408,07**	**26.189.277,37**	**26.474.340,89**
Receita Tributária	948.346,76	996.646,69	646.480,00	1.021.600,00	1.032.164,37	1.043.191,29	1.054.697,06

Receita de Contribuição	284.757,03	317.663,81	290.000,00	340.000,00	343.515,94	347.068,24	350.896,19
Receita Patrimonial	**76.445,51**	**24.576,77**	**44.100,00**	**38.600,00**	**38.999,16**	**39.415,80**	**39.850,54**
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	33.000,00	33.341,25	33.697,45	34.069,11
Outras Receitas Patrimoniais	76.445,51	24.576,77	44.100,00	5.600,00	5.657,91	5.718,35	5.781,42
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	25.632.792,63	26.090.313,65	25.450.400,00	27.214.650,00	27.496.076,70	27.787.961,02	28.090.657,07
Demais Receitas Correntes	399.609,61	40.053,26	30.000,00	31.000,00	31.320,57	31.655,18	32.004,32
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	3.039.650,65	2.763.450,81	3.141.480,00	2.996.680,00	3.027.668,67	3.060.014,16	3.093.764,28
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**24.302.300,89**	**24.705.803,37**	**23.319.500,00**	**25.616.170,00**	**25.881.066,81**	**26.155.579,92**	**26.440.271,78**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**497.468,30**	**1.502.097,00**	**120.000,00**	**306.800,00**	**309.972,62**	**313.219,55**	**316.542,90**
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	497.468,30	1.502.097,00	120.000,00	306.800,00	309.972,62	313.219,55	316.542,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**497.468,30**	**1.502.097,00**	**120.000,00**	**306.800,00**	**309.972,62**	**313.219,55**	**316.542,90**
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**24.799.769,19**	**26.207.900,37**	**23.439.500,00**	**25.922.970,00**	**26.191.039,43**	**26.468.799,47**	**26.756.814,69**
DESPESAS CORRENTES (X)	**22.083.077,51**	**23.857.297,60**	**19.770.980,00**	**22.994.300,00**	**23.232.084,06**	**23.480.279,38**	**23.739.252,77**
Pessoal e Encargos Sociais	11.966.810,95	13.668.837,34	11.429.807,00	14.284.111,50	14.431.823,50	14.586.003,00	14.746.877,86
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	500,00	500,00	505,17	510,57	516,20
Outras Despesas Correntes	10.116.266,56	10.188.460,26	8.340.673,00	8.709.688,50	8.799.755,39	8.893.765,82	8.991.858,72
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	**22.083.077,51**	**23.857.297,60**	**19.770.480,00**	**22.993.800,00**	**23.231.578,89**	**23.479.768,81**	**23.738.736,57**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**1.496.966,45**	**2.852.921,58**	**3.621.020,00**	**2.863.670,00**	**2.893.283,21**	**2.924.193,02**	**2.956.445,12**
Investimentos **(XIV)**	1.292.652,92	2.755.206,27	3.421.020,00	2.685.750,00	2.713.523,34	2.742.512,72	2.772.760,99
Inversões Financeiras **(XV)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos **(XVI)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado **(XVII)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito **(XVIII)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras **(XIX)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida **(XX)**	204.313,53	97.715,31	200.000,00	177.920,00	179.759,87	181.680,30	183.684,12
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII – XVI - XVII - XVIII – XX)	**1.292.652,92**	**2.755.206,27**	**3.421.020,00**	**2.685.750,00**	**2.713.523,34**	**2.742.512,72**	**2.772.760,99**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	**1.651.695,56**	**1.237.088,59**	**2.303.916,16**	**724.302,31**	**702.573,24**	**681.496,05**	**661.051,18**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**	**0,00**	**48.000,00**	**98.000,00**	**99.013,42**	**100.071,21**	**101.174,93**
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIII) = (XII + XV + XVI)	**25.027.425,99**	**27.849.592,46**	**25.543.416,16**	**26.501.852,31**	**26.746.688,88**	**27.003.848,80**	**27.273.723,68**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**-227.656,80**	**-1.641.692,09**	**-2.103.916,16**	**-578.882,31**	**-555.649,45**	**-535.049,33**	**-516.909,00**

ESPECIFICAÇÕES	**Realizadas 2019**	**Realizadas 2020**	**Estimadas**				
			2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)					0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)					0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

2022

ESPECIFICAÇÃO	**Realizada 2019**	**Prevista 2020**	**Realizada 2020**	**Prevista 2021**	**Prevista 2022**	**Prevista 2023**	**Prevista 2024**
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	72.228,22	39.050,00	18.725,85	33.000,00	33.341,25	33.697,45	34.069,11
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS					-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	**(155.428,58)**	**(2.064.866,16)**	**(1.622.966,24)**	**(545.882,31)**	**(522.308,20)**	**(501.351,88)**	**(482.839,89)**
Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica **"Juros e correções monetárias",** enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "**Juros Nominais".**							
Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica **"Juros e encargos da dívida",** enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "**Juros Nominais".**							

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

2022

ESPECIFICAÇÃO	**Realizada 2019**	**Prevista 2020**	**Realizada 2020**	**Prevista 2021**	**Prevista 2022**	**Prevista 2023**	**Prevista 2024**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.387.698,53	18.387.698,53	18.006.464,10	17.466.270,18	17.646.888,88	17.835.415,89	18.032.129,82
Dívida Mobiliária	18.387.698,53	18.387.698,53	18.006.464,10	17.466.270,18	17.646.888,88	17.835.415,89	18.032.129,82
Outras Dívidas					-	-	-
DEDUÇÕES (II)	2.541.852,67	2.538.317,92	2.060.472,72	2.000.241,14	2.020.925,63	2.042.515,79	2.065.043,51
Ativo Disponível	4.258.090,29	4.254.555,54	2.847.156,14	2.761.741,46	2.790.300,63	2.820.110,25	2.851.214,37
Haveres Financeiros	52.753,23	52.753,23	52.753,23	52.753,23	53.298,75	53.868,16	54.462,29

(-) Restos a Pagar Proc.	1.768.990,85	1.768.990,85	839.436,65	814.253,55	822.673,75	831.462,62	840.633,15
DCL (III) = (I – II)	**15.845.845,86**	**15.849.380,61**	**15.945.991,38**	**15.466.029,04**	**15.625.963,25**	**15.792.900,10**	**15.967.086,31**

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020	II - Metas Realizadas em 2020
I - Receita Total	23.439.500,00	26.207.900,37
II - Receitas Não-Financeiras	23.439.500,00	26.207.900,37
III - Despesas Total	23.440.000,00	26.710.219,18
IV - Despesas Não-Financeiras	25.543.416,16	27.849.592,46
V - Resultado Primário (II - IV)	(2.103.916,16)	(1.641.692,09)
VI - Resultado Nominal	(2.064.866,16)	(1.622.966,24)
VII - Dívida Pública Consolidada	18.387.698,53	18.006.464,10
VIII - Dívida Consolidada Líquida	15.849.380,61	15.945.991,38
VALOR DO PIB ESTADUAL	**168.200.000.000,00**	

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada 2019	Prevista 2020	Realizada 2020	Prevista 2021	Prevista 2022	Prevista 2023	Prevista 2024
Receita Total	24.799.769,19	23.439.500,00	26.207.900,37	25.955.970,00	26.224.380,69	26.502.496,92	26.790.883,80
Receitas Primárias (I)	24.799.769,19	23.439.500,00	26.207.900,37	25.922.970,00	26.191.039,43	26.468.799,47	26.756.814,69
Despesas Total	23.580.043,96	23.440.000,00	26.710.219,18	25.955.970,00	26.224.380,69	26.504.543,61	26.796.872,83
Despesas Primárias (II)	25.027.425,99	25.543.416,16	27.849.592,46	26.501.852,31	26.746.688,88	27.003.848,80	27.273.723,68
Resultado Primário (I – II)	(227.656,80)	(2.103.916,16)	(1.641.692,09)	(578.882,31)	(555.649,45)	(535.049,33)	(516.909,00)
Resultado Nominal	(155.428,58)	(2.064.866,16)	(1.622.966,24)	(545.882,31)	(522.308,20)	(501.351,88)	(482.839,89)
Dívida Pública Consolidada	18.387.698,53	18.387.698,53	18.006.464,10	17.466.270,18	17.646.888,88	17.835.415,89	18.032.129,82
Dívida Consolidada Líquida	15.845.845,86	15.849.380,61	15.945.991,38	15.466.029,04	15.625.963,25	15.792.900,10	15.967.086,31
ESPECIFICAÇÃO	**Constante**						
	Realizada 2019	**Prevista 2020**	**Realizada 2020**	**Prevista 2021**	**Prevista 2022**	**Prevista 2023**	**Prevista 2024**
Receita Total	23.775.063,93	22.470.999,90	25.074.531,54	25.121.922,18	25.359.617,72	25.653.370,36	25.950.100,54
Receitas Primárias (I)	23.775.063,93	22.470.999,90	25.074.531,54	25.089.982,58	25.327.375,91	25.620.752,56	25.917.100,63
Despesas Total	22.605.736,71	22.471.479,24	25.555.127,42	25.121.922,18	25.359.617,72	25.655.351,48	25.955.901,61
Despesas Primárias (II)	23.993.314,15	24.487.984,05	26.645.228,15	25.650.263,56	25.864.702,53	26.138.659,18	26.417.787,37
Resultado Primário (I – II)	(218.250,22)	(2.016.984,14)	(1.570.696,60)	(560.280,98)	(537.326,61)	(517.906,62)	(500.686,75)
Resultado Nominal	(149.006,40)	(1.979.547,66)	(1.552.780,56)	(528.341,38)	(505.084,81)	(485.288,82)	(467.686,83)
Dívida Pública Consolidada	17.627.934,55	17.627.934,55	17.227.768,94	16.905.023,40	17.064.973,29	17.263.978,21	17.466.224,16
Dívida Consolidada Líquida	15.191.109,06	15.194.497,76	15.256.402,01	14.969.056,37	15.110.688,76	15.286.903,59	15.465.988,29
ESPECIFICAÇÃO	**Corrente**						
	Realizado 2019	**Previsto 2020**	**Realizado 2020**	**Previsto 2021**	**Previsto 2022**	**Previsto 2023**	**Previsto 2024**
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-
ESPECIFICAÇÃO	**Constante**						
	Realizado 2019	**Previsto 2020**	**Realizado 2020**	**Previsto 2021**	**Previsto 2022**	**Previsto 2023**	**Previsto 2024**
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	(1.779.421,34)	(5.848.351,26)	(8.100.546,17)
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**2019**	**2018**
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	-	-	-

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022			
RECEITAS REALIZADAS	**2020**	**2019**	**2018**
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	**2020**	**2019**	**2018**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial			
do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00

Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores			
Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00

Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

LRF, art 4º, § 1º	R$ 1,00
EVENTO	**VALOR PREVISTO 2022**
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

EVENTO	**VALOR PREVISTO 2022**
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2022	**2023**	**2024**	
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	

RISCOS FISCAIS

2022

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	20.000,00	Crédito Adicional por Anulação	20.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			

Outros Passivos Contingentes	5.000,00	Crédito Adicional por Anulação	5.000,00
SUBTOTAL	25.000,00	**SUBTOTAL**	25.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Limitação por empenho	10.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	5.000,00	Anulação de despesas orçamentárias	5.000,00
SUBTOTAL	**15.000,00**	**SUBTOTAL**	**15.000,00**
TOTAL	**40.000,00**	**TOTAL**	**40.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I – METAS ANUAIS

2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	26.224.380,69	25.359.617,72	0,01	110,80	26.502.496,92	25.653.370,36	0,01	110,91	26.790.883,80	25.950.100,54	0,01	110,99
Receitas Primárias (I)	26.191.039,43	25.327.375,91	0,01	110,66	26.468.799,47	25.620.752,56	0,01	110,77	26.756.814,69	25.917.100,63	0,01	110,85
Receitas Primárias Correntes	28.908.735,48	27.955.454,48	0,02	-	29.215.594,08	28.279.541,27	0,02	-	29.534.036,06	28.607.163,95	0,01	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.032.164,37	998.128,19	0,00	-	1.043.191,29	1.009.767,97	0,00	-	1.054.697,06	1.021.597,31	0,00	-
Contribuições	343.515,94	332.188,32	0,00	-	347.068,24	335.948,35	0,00	-	350.896,19	339.883,95	0,00	-
Transferências Correntes	27.496.076,70	26.589.378,88	0,01	-	27.787.961,02	26.897.648,85	0,01	-	28.090.657,07	27.209.082,79	0,01	-
Demais Receitas Primárias Correntes	36.978,48	35.759,10	0,00	-	37.373,53	36.176,10	0,00	-	37.785,74	36.599,90	0,00	-
Receitas Primárias de Capital	309.972,62	299.751,11	0,00	-	313.219,55	303.184,15	0,00	-	316.542,90	306.608,78	0,00	-
Despesa Total	26.224.380,69	25.359.617,72	0,01	110,80	26.504.543,61	25.655.351,48	0,01	110,92	26.796.872,83	25.955.901,61	0,01	111,01
Despesas Primárias (II)	26.746.688,88	25.864.702,53	0,01	113,01	27.003.848,80	26.138.659,18	0,01	113,01	27.273.723,68	26.417.787,37	0,01	112,99
Despesas Primárias Correntes	23.330.592,30	22.561.253,56	0,01	-	23.579.840,02	22.824.353,91	0,01	-	23.839.911,51	23.091.739,16	0,01	-
Pessoal e Encargos Sociais	14.431.823,50	13.955.926,41	0,01	-	14.586.003,00	14.118.674,86	0,01	-	14.746.877,86	14.284.073,87	0,01	-
Outras despesas Correntes	8.898.768,81	8.605.327,15	0,00	-	8.993.837,02	8.705.679,05	0,00	-	9.093.033,65	8.807.665,29	0,00	-
Despesas Primárias de Capital	2.713.523,34	2.624.043,46	0,00	-	2.742.512,72	2.654.644,01	0,00	-	2.772.760,99	2.685.742,92	0,00	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	702.573,24	679.405,51	0,00		681.496,05	659.661,26	0,00	-	661.051,18	640.305,29	0,00	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(555.649,45)	(537.326,61)	(0,00)	(2,35)	(535.049,33)	(517.906,62)	(0,00)	(2,24)	(516.909,00)	(500.686,75)	(0,00)	(2,14)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	33.341,25	32.241,81	0,00	-	33.697,45	32.617,80	0,00	-	34.069,11	32.999,91	0,00	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV – V))	(522.308,20)	(505.084,81)	(0,00)	(2,21)	(501.351,88)	(485.288,82)	(0,00)	(2,10)	(482.839,89)	(467.686,83)	(0,00)	(2,00)
Dívida Pública Consolidada	17.646.888,88	17.064.973,29	0,01	74,56	17.835.415,89	17.263.978,21	0,01	74,64	18.032.129,82	17.466.224,16	0,01	74,70
Dívida Consolidada Líquida	15.625.963,25	15.110.688,76	0,01	66,02	15.792.900,10	15.286.903,59	0,01	66,09	15.967.086,31	15.465.988,29	0,01	66,15
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: /Relatórios da LRF

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	23.439.500,00	0,01	116,16	26.207.900,37	0,02	119,44	2.768.400,37	11,81
Receitas Primárias (I)	23.439.500,00	0,01	116,16	26.207.900,37	0,02	119,44	2.768.400,37	11,81
Despesa Total	23.440.000,00	0,01	116,16	26.710.219,18	0,02	121,73	3.270.219,18	13,95
Despesas Primárias (II)	25.543.416,16	0,02	108,97	27.849.592,46	0,02	126,92	2.306.176,30	9,03
Resultado Primário (I - II)	(2.103.916,16)	(0,00)	(10,43)	(1.641.692,09)	(0,00)	(7,48)	462.224,07	(21,97)
Resultado Nominal	(2.064.866,16)	(0,00)	(10,23)	(1.622.966,24)	(0,00)	(7,40)	441.899,92	(21,40)
Dívida Pública Consolidada	18.387.698,53	0,01	91,13	18.006.464,10	0,01	82,06	(381.234,43)	(2,07)
Dívida Consolidada Líquida	15.849.380,61	0,01	78,55	15.945.991,38	0,01	72,67	96.610,77	0,61
Fonte: / Relatórios da LRF								

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	24.799.769,19	26.207.900,37	5,68	25.955.970,00	(0,96)	26.224.380,69	1,03	26.502.496,92	1,06	26.790.883,80	1,09
Receitas Primárias (I)	24.799.769,19	26.207.900,37	5,68	25.922.970,00	(1,09)	26.191.039,43	1,03	26.468.799,47	1,06	26.756.814,69	1,09
Despesa Total	23.580.043,96	26.710.219,18	13,27	25.955.970,00	(2,82)	26.224.380,69	1,03	26.504.543,61	1,07	26.796.872,83	1,10
Despesas Primárias (II)	25.027.425,99	27.849.592,46	11,28	26.501.852,31	(4,84)	26.746.688,88	0,92	27.003.848,80	0,96	27.273.723,68	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(227.656,80)	(1.641.692,09)	621,13	(578.882,31)	(64,74)	(555.649,45)	(4,01)	(535.049,33)	(3,71)	(516.909,00)	(3,39)
Resultado Nominal	(155.428,58)	(1.622.966,24)	944,19	(545.882,31)	(66,37)	(522.308,20)	(4,32)	(501.351,88)	(4,01)	(482.839,89)	(3,69)
Dívida Pública Consolidada	18.387.698,53	18.006.464,10	(2,07)	17.466.270,18	(3,00)	17.646.888,88	1,03	17.835.415,89	1,07	18.032.129,82	1,10
Dívida Consolidada Líquida	15.845.845,86	15.945.991,38	0,63	15.466.029,04	(3,01)	15.625.963,25	1,03	15.792.900,10	1,07	15.967.086,31	1,10
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2019	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**
Receita Total	23.775.063,93	25.074.531,54	5,47	25.121.922,18	0,19	25.359.617,72	0,95	25.653.370,36	1,16	25.950.100,54	1,16
Receitas Primárias (I)	23.775.063,93	25.074.531,54	5,47	25.089.982,58	0,06	25.327.375,91	0,95	25.620.752,56	1,16	25.917.100,63	1,16
Despesas Total	22.605.736,71	25.555.127,42	13,05	25.121.922,18	(1,70)	25.359.617,72	0,95	25.655.351,48	1,17	25.955.901,61	1,17
Despesas Primárias (II)	23.993.314,15	26.645.228,15	11,05	25.650.263,56	(3,73)	25.864.702,53	0,84	26.138.659,18	1,06	26.417.787,37	1,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	(218.250,22)	(1.570.696,60)	619,68	(560.280,98)	(64,33)	(537.326,61)	(4,10)	(517.906,62)	(3,61)	(500.686,75)	(3,32)
Resultado Nominal	(149.006,40)	(1.552.780,56)	942,09	(528.341,38)	(65,97)	(505.084,81)	(4,40)	(485.288,82)	(3,92)	(467.686,83)	(3,63)
Dívida Pública Consolidada	17.627.934,55	17.227.768,94	(2,27)	16.905.023,40	(1,87)	17.064.973,29	0,95	17.263.978,21	1,17	17.466.224,16	1,17
Dívida Consolidada Líquida	15.191.109,06	15.256.402,01	0,43	14.969.056,37	(1,88)	15.110.688,76	0,95	15.286.903,59	1,17	15.465.988,29	1,17
Fonte: / Relatórios da LRF											

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(1.779.421,34)	100,00	(5.848.351,26)	100,00	(8.100.546,17)	100,00
TOTAL	**(1.779.421,34)**	**100,00**	**(5.848.351,26)**	**100,00**	**(8.100.546,17)**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-

TOTAL	-	-	-	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF						

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2022			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2020**	**2019**	**2018**
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2020**	**2019**	**2018**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2020**	**2019**	**2018**
VALOR (III)	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF			

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00

Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
ADMINISTRAÇÃO (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII +XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I- XIV)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Fonte:			
NOTA:			
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compo receitas previdenciárias do período de apuração. 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º despesa empenhada (no 6º bimestre).			

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
2022				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ milhares	
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a - b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c**
2020				
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00

2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
Fonte:				

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2022						
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETORES /PROGRAMA /BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2022	**2023**	**2024**	
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Fonte:						

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2022	
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R$ milhares
EVENTO	**VALOR PREVISTO 2022**
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00
Fonte:	

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO - RISCOS FISCAIS			
2022			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	20.000,00	Crédito Adicional por Anulação	20.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	5.000,00	Crédito Adicional por Anulação	5.000,00
SUBTOTAL	**25.000,00**	**SUBTOTAL**	**25.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Limitação por empenho	10.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	5.000,00	Anulação de despesas orçamentárias	5.000,00
SUBTOTAL	**15.000,00**	**SUBTOTAL**	**15.000,00**
TOTAL	**40.000,00**	**TOTAL**	**40.000,00**
Fonte:			

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa n° 03/2000 do extinto TCM, DECLARO, para fins de prova junto a esse Órgão de Controle Externo, que a Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Ce, publicou mediante afixação nos locais de amplo acesso público em geral no âmbito do Município de Itaiçaba/CE, e no site https://www.itaicaba.ce.gov.br/ a Lei Municipal N° 607/2021, de 16 de agosto de 2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO), para o exercício financeiro de 2022, conforme EDITAL DE PUBLICAÇÃO anexo.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itaiçaba – CE, em 16 de agosto de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itaiçaba - Estado do Ceará, Frank Gomes Freitas, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28°, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, bem como as disposições evidenciadas no art. 48° da Lei complementar 101/2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Itaiçaba/Ce, e na internet, através do site https://www.itaicaba.ce.gov.br/ Lei Municipal N° 607/2021, de 16 de agosto de 2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itaiçaba – Ce. Em 16 de agosto de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:374BB4EF